# JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

**Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2333 - 27 de novembro de 2020**


## ATOS DO CGFDC

ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - FDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

### ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DO CGFDC

No vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, por meio de videoconferência, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC, presentes o vice-presidente Sr. Oscar Martins da Silva Filho, no exercício da presidência do CGFDC, o Procurador-Geral Adjunto Sr. Cleberson das Neves e os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor a Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Sr. Fábio Cadó de Quevedo, a Sra. Silvana Conceição Moreira, o Sr. Pablo José Rossini, a Sra. Pamela Medeiros Gomes e a Sra. Caroline Espíndola, bem como o representante da Procuradoria do Defesa do Consumidor, Sr. Salesio Pedrini, e da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr. Matheus Veríssimo. Constata a existência de 'quorum' mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor. Registra-se que a leitura e aprovação da ata da sessão anterior ocorreu na respectiva sessão. Inicialmente Karoline ressaltou sobre atas de reuniões anteriores nas quais faltam assinaturas do presidente e de conselheiros nos anexos, bem como erros de data em algumas atas. Oscar sugeriu que fossem declaradas supridas as assinaturas. Fábio sugeriu consignar na presente ata a retificação de eventuais erros de datas constantes das atas anteriores. Em deliberação, com a abstenção do Conselheiro Pablo Rossini, que não participou das reuniões anteriores, foi aprovado por maioria para declarar supridas as assinaturas faltantes nos anexos das atas da Oitava à Décima Primeira Sessão, bem como a retificação que segue: Na Ata da Oitava Sessão, onde se lê "encerrada a sessão do dia 02/05/2018", leia-se "encerrada a sessão do dia 21/02/2018"; Na Ata da Décima Sessão, onde se lê "encerrada a sessão do dia 05/12/2019", leia-se "encerrada a sessão do dia 05/12/2018"; Na Ata da Décima Primeira Sessão, onde se lê "No vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil de dezenove", leia-se "No vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil de dezenove". Em seguida Cleberson prestou esclarecimentos sobre as propostas de orçamento, prevendo fonte de recurso ordinário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescido de despesas ordinárias de mais R$ 50 mil reais para a Procuradoria de Defesa do Consumidor, além de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) relativo ao Fundo de Defesa do Consumidor para aplicação de melhorias,



ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - FDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

reformas, dentre outros. Restou esclarecido por Cleberson que a anulação das despesas realizadas indevidamente no Fundo de Defesa do Consumidor para pagamento de gratificações dos conselheiros já foi anulada, sendo que o estorno dos valores do fundo será realizado no decorrer do presente ano, tendo em vista a necessidade dos ajustes orçamentários em curso. Karoline comunicou que o pagamento dos conselheiros, referente aos meses de abril a julho, foram devidamente efetivados. Matheus solicitou, em nome do Secretário Municipal da Fazenda que o conselho delibere para que os custos dos Conselheiros e as diárias destes sejam pagas pelo Fundo de Defesa do Consumidor, momento que Salesio esclareceu-lhe de que tal procedimento estaria em desacordo com a interpretação sistemática das normas consumeristas, conforme deliberado na Décima Sétima Sessão do CGFDC. No que tange à análise dos extratos bancários do Fundo de Investimento e da Conta Corrente, restou deliberado para serem analisados na próxima reunião (10/11/2020). Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pelo Sr. Vice-Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretário designado para este ato, a qual será lida e aprovada pelos conselheiros na próxima reunião designada para o dia 18/11/2020.

OSCAR MARTINS DA SILVA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente do FDC

Assinado eletronicamente com Certificado Digital
FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
Conselheiro – Secretário designado



## ATOS DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 005/CMGPC-19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Presidente do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, instituído pela Portaria N.º 023/2020, SME ITAJAÍ, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Itajaí – Edição N.º 2306, de 02 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta N.º 750/2020 SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020;
CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 em reunião ocorrida no dia 26 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução homologa, no âmbito do Município de Itajaí, o Plano de Contingência Escolar, elaborado pela respectiva Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, das seguintes unidades de ensino:

I - CEI Henrique Marques
II - CEI Mariana Graciola
III - Centro Educacional Educarte UI
IV - Centro Educacional Educarte UII
V - Colégio Unificado - Centro
VI - Colégio Unificado - Unidade São Vicente
VII - EEB Elfrida Cristino Da Silva

Art. 2.º O retorno às atividades presenciais tem como condicionante a homologação do Plano de Contingência Escolar e outros dispositivos legais vigentes.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacqueline Nadir Rebelo Rosa
Presidente do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19
Itajaí, SC.

Kandy Regina Pereira
Vice-Presidente do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19
Itajaí, SC.

Ronan Adinael Pinheiro
Secretário do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19
Itajaí, SC.

# ATOS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 103

### 1. OBJETIVO

Definir a documentação necessária para avaliação de projetos de sistema de tratamento de efluentes sanitários no âmbito dos processos de licenciamento ambiental e estabelecer critérios para apresentação dos documentos, projetos, estudos e plantas no Instituto Itajaí Sustentável – INIS.

### 2. DEFINIÇÕES

I - Efluente sanitário: Água residuária composta de esgoto doméstico, despejo industrial admissível a tratamento conjunto com esgoto doméstico e água de infiltração.

II - Nível de tratamento A: Remove apenas sólidos grosseiros, flutuantes e matéria mineral sedimentável. Os seguintes processos estão compreendidos no nível de tratamento A, conforme seus objetivos:
- Desarenadores (caixas de areia);
- Caixas de retenção de óleo e gordura;

III - Nível de Tratamento B: Remove sólidos inorgânicos e matéria orgânica em suspensão. A DBO é removida parcialmente e os sólidos em suspensão quase que totalmente. Os seguintes processos estão compreendidos no nível B:
- Tanque séptico ou tanque de decantação
- Filtro anaérobio tipo Cynamon
- Filtro anaérobio

IV - Nível de Tratamento C: Esse nível de tratamento remove os sólidos inorgânicos e matéria orgânica dissolvida e em suspensão. A DBO e sólidos inorgânicos são removidos quase totalmente. Dependendo do sistema adotado, a eficiência de remoção é alta. Os seguintes processos estão compreendidos no nível de tratamento C:
- Processos de lodos ativados;
- Reatores anaeróbios com alta eficiência;
- Filtros biológicos;

V - Nível de Tratamento D: Esse nível de tratamento é para obter um efluente de alta qualidade, ou a remoção de outras substâncias contidas nas águas residuárias. Os processos de tratamento D são os seguintes:
- Filtros de areia;
- Remoção de nutrientes;
- Adsorção em carvão ativado;
- Osmose reversa;
- Oxidação química;
- Remoção de organismos patogênicos.
- Desinfecção

VI - Sistema de Tratamento de Efluentes Simplificado: Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como sendo um sistema simplificado, aquele que contemple, um sistema do nível de tratamento A e dois sistemas de nível de tratamento B diferentes.
- Exemplo: Caixa de gordura, Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio
- O dimensionamento do sistema deve ser elaborado conforme preconiza a NRR 7229 e NBR 13969
- A eficiencia minima dos sistema deve ser de:
  - 60% de remoção de $DBO_5$.
  - 90% de redução de Materiais sedimentáveis



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

  - 30% de redução de Nitrogênio Amoniacal.

VII - Sistema de Tratamento de Efluentes Completo: Para fins deste Instrução Normativa, entende-se como, aquele que contemple pelo menos um sistema de nível de tratamento A, um sistema de nível de tratamento B, um sistema de nível de tratamento C e um sistema de nível de tratamento D.
- Exemplo: Caixa de gordura, tanque de decantação, Processos de lodos ativados e Desinfecção
- O dimensionamento do sistema deve ser elaborado conforme preconiza a NBR 12209
- A eficiencia do minima dos sistema deve ser de:
  - 70% de remoção de $DBO_5$.
  - 90% de redução de Materiais sedimentáveis
  - 60% de redução de Nitrogênio Amoniacal.

VIII - Zona de mistura: região do corpo receptor, que se estende do ponto de lançamento do efluente, e delimitada pela superfície em que é atingido o equilíbrio de mistura entre os parâmetros físicos e químicos, bem como o equilíbrio biológico do efluente e os do corpo receptor.

IX - Estudo de autodepuração: O estudo de autodepuração objetiva identificar se o sistema proposto atenderá aos requisitos expressos na legislação vigente, uma vez que o lançamento de efluentes em corpos de água, não poderá exceder as condições e padrões de qualidade de água estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência ou volume disponível, além de atender outras exigências aplicáveis, com relação à eficiência.

X - Área de ocupação: área ocupada pela projeção vertical de todas as partes edificadas de todos os pavimentos.

### 3. INSTRUÇÕES GERAIS

**3.1.** Cabe ao requerente e/ou representante legal acompanhar o andamento do processo e cumprir os prazos estipulados.

**3.2.** Todos os documentos devem ser apresentados em protocolo único e na sequência das listagens constantes na presente Instrução Normativa.

**3.3.** Os documentos apresentados, incluindo as plantas e os projetos, devem estar em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis, incluindo a norma vigente relativa ao Sistema de Coordenadas a ser utilizado.

**3.4.** Os projetos e plantas necessários devem ser realizados, às expensas do contratante, por profissionais legalmente habilitados, contendo indicação expressa de seu nome, conselho, registro de classe, endereço e telefone, com o respectivo vínculo de responsabilidade técnica.

**3.5.** O contratante e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções cabíveis.

**3.6.** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

**3.7.** O INIS não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse interrelacionamento.

### 4. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

**4.1.** Esta Instrução normativa é para todos os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, exceto nos casos em que não haja a geração de efluentes sanitários. **Nas áreas onde a rede pública coletora de esgoto já esteja em operação, é obrigatória a destinação dos efluentes para a mesma.**

**4.2.** O tipo de tratamento a ser adotado, está preconizado conforme Tabela 01.

Tabela n. 01 – Sistemas de Tratamento de Efluentes aceitos no licenciamento ambiental

| Atividade | Porte P ou AuA | Porte M ou G |
|---|---|---|
| Atividades da Resolução CONSEMA n. 99/2017, ou a que a suceder | Será aceito Sistema de Tratamento de Efluentes Simplificado | Obrigatório Sistema de Tratamento de Efluentes Completo |
| Atividades da Resolução COMDEMA n. 04/2015, ou a que a suceder | | |

**4.3.** Em áreas onde haja previsão de instalação de rede coletora de esgoto em um período máximo de 4 anos a partir do requerimento de licença ambiental, será aceito o sistema de tratamento simplificado independentemente do porte do empreendimento.

**4.4.** As atividades listadas na Resolução COMDEMA n. 005/2015, estarão dispensadas da renovação da Licença Ambiental de Operação, quando já devidamente ligada à rede pública coletora de esgoto em operação.

**4.5.** Nos casos de parcelamento do solo (loteamento) deverá ser atendida a Instrução Normativa n. 04/2017 do SEMASA, devendo-se apresentar o projeto aprovado pelo SEMASA, quando do requerimento de LAI.

**4.6.** Caso haja o lançamento do efluente sanitário tratado diretamente em curso d'água ou indiretamente, desde que o corpo receptor esteja na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, deverá ser elaborado **um estudo de autodepuração deste efluente no corpo receptor**.

**4.7.** É vedada qualquer contribuição do sistema de drenagem ao sistema de tratamento de efluentes.

**4.8.** É proibido o lançamento de efluente bruto no sistema de drenagem municipal.

**4.9.** A tubulação da água pluvial na rede pública coletora deverá ser totalmente separada da tubulação de águas servidas, prevendo-se a futura implantação da rede pública de coleta de esgoto sanitário doméstico. As águas pluviais provenientes da cobertura em nenhuma hipótese poderão ser lançadas nas divisas laterais ou frontal do lote.

**4.10.** A localização da lixeira deverá facilitar o acesso à coleta pública municipal e sua porta não poderá obstruir o passeio público, quando aberta.

a) As lixeiras deverão conter divisória para separação de resíduo reciclável e não reciclável;
b) Para o dimensionamento da lixeira, considerar o número de dias de acúmulo (n) igual a 3 (três) dias, exceto nos casos autorizados pelo INIS.
c) O projeto das lixeiras deverá cobertura e revestimento de material liso, lavável e impermeável, com ralo conectado ao sistema de tratamento de efluentes e torneira para limpeza, na área frontal da edificação. Deve-se utilizar a seguinte fórmula para dimensionamento da Lixeira: V = Px0,0115xn, onde 'V' é o volume útil da lixeira em m³, 'P' é o número de contribuintes e 'n' o número de dias de acúmulo.

### 5. INSTRUÇÕES PARA PROTOCOLO



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

**Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.**

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

**Volnei José Morastoni**
Prefeito Municipal

**Marcelo Almir Sodré de Souza**
Vice-prefeito Municipal

**Marcelo Roggia**
**Secretário Municipal de Comunicação Social**
**JP 1812-SC**

**Karine Rosane Mendonça**
**Jornalista responsável**
**JP 5476-SC**

Devem ser protocoladas unicamente todas as documentações constantes no item 6 desta Instrução Normativa. O protocolo das documentações deve ser direcionado ao processo de licenciamento ambiental ao qual se refere o sistema de tratamento em questão. Não será aceito o protocolo caso haja documentações faltantes ou se não for indicado claramente a qual processo de licenciamento se referem as documentações.

**6. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS**

**6.1. Exigências para LAP:**

6.1.1. Declaração expedida pelo SEMASA quanto à existência de rede coletora de esgoto operante na área para a qual se requer a licença ambiental prévia, em caso negativo, atestando se a área se encontra contemplada nas previsões de ampliação da rede de esgoto para os próximos quatro anos.

6.1.2. Proposta inicial de sistema de tratamento de efluentes sanitários, levando em consideração as disposições do item 3. Instruções Específicas desta Instrução Normativa.

**6.2. Exigências para LAI, local sem rede coletora de esgotos:**

**Sistema de tratamento provisório**

6.2.1. Planta baixa do canteiro de obras, em escala adequada para visualização e análise, indicando a localização das baias de armazenamento de RCC, do sistema de tratamento provisório projetado e o ponto de saída do efluente tratado;

6.2.2. Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários provisório em escala adequada para visualização e análise;

6.2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente responsável pela elaboração projeto.

6.2.4. Pode ser adotado Sistema de Tratamento de Efluentes Simplificado, de forma provisória, independente do número de funcionários do canteiro de obras.

**Sistema de tratamento definitivo**

6.2.5. Planta baixa do empreendimento, em escala adequada para visualização e análise, indicando a localização do sistema de tratamento definitivo projetado e o ponto de saída do efluente tratado;

6.2.6. Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários definitivo em escala adequada para visualização e análise;

6.2.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente responsável pela elaboração do projeto;

6.2.8. Memorial de cálculo da lixeira (Anexo 03);

6.2.9. Memorial **descritivo e de cálculo** do sistema de tratamento projetado, deverá apresentar as unidades do sistema proposto, contendo minimamente as seguintes informações:

a. População teórica e de projeto;
b. Vazão "per capita" de esgotos:
c. Contribuição individual de carga orgânica:
d. Vazão média ($m^3$/dia) e máxima ($m^3$/h);
e. Cálculo das dimensões das unidades de tratamento;
f. Cálculo de eficiência do tratamento proposto.





**6.3. Exigências para LAI, local com rede coletora de esgotos:**

**Sistema de tratamento provisório**

6.3.1. Planta baixa do canteiro de obras, em escala adequada para visualização e análise, indicando a localização das baias de armazenamento de RCC.

**Sistema de tratamento definitivo**

6.3.2. Memorial de cálculo da lixeira (Anexo 03);

6.3.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente responsável pela elaboração do projeto;

**6.4. Exigências para renovação de LAI:**

6.4.1. Relatório fotográfico detalhado referente à construção do sistema de tratamento de efluentes sanitários provisório, demonstrando claramente todas as unidades de tratamento implantadas, suas dimensões físicas e indicação da direção dos fluxos do sistema;

6.4.2. Tabela contendo todas as últimas limpezas do sistema provisório que se tiver registro (período máximo de 4 anos), conforme modelo constante no Anexo n. 2.

6.4.3. Caso já tenha havido a construção do sistema definitivo: Relatório fotográfico detalhado referente à construção do sistema de tratamento de efluentes sanitários, demonstrando claramente todas as unidades de tratamento implantadas, suas dimensões físicas e indicação da direção dos fluxos do sistema.

6.4.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente responsável pela elaboração do Relatório de construção do sistema provisório e do Relatório de construção do sistema definitivo.

**6.5. Exigências para LAO:**

6.5.1. Relatório fotográfico detalhado referente à construção do sistema de tratamento de efluentes sanitários, demonstrando claramente todas as unidades de tratamento implantadas, suas dimensões físicas e indicação da direção dos fluxos do sistema;

6.5.2. No caso de sistema de tratamento subterrâneo: Laudo de estanqueidade do sistema, a ser efetuado, obrigatoriamente, antes do aterramento do sistema e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente responsável pelo laudo. Caso seja encontrado algum ponto do sistema com vazamento, o problema deve ser sanado antes do aterramento;

6.5.3. Manual de operação e de ações emergenciais, no caso de falhas no sistema de tratamento;

6.5.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente responsável pela **execução** do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

**6.6. Exigências para renovação de LAO:**

6.6.1. Relatório técnico conclusivo e interpretativo referente às condições atuais do sistema de tratamento de efluentes, conforme modelo constante no Anexo n. 2.

**6.7. Exigências para LAOC:**

6.7.1. Planta baixa do empreendimento, em escala adequada para visualização e análise, indicando a localização do sistema de tratamento instalado e o ponto de saída do efluente tratado, indicando inclusive a coordenada UTM (SIRGAS 2000) deste ponto;





6.7.2. Memorial de cálculo da lixeira (Anexo 03);

6.7.3. Laudos de análise de efluentes sanitários, comprovando sua eficiência, conforme anexo 02 destra IN.

6.7.4. Se caso os parametros apontados nos laudos de análise foram fora dos padrões de lançamento do efluente, deve ser apresentado projetos para melhoria, até a adequação total do sistema.

6.7.5. Relatório técnico conclusivo e interpretativo referente as condições atuais do sistema de tratamento de efluentes.

6.7.6. Caso sejam necessárias melhorias no sistema de tratamento, deverá ser apresentado o cronograma de obras devidamente justificado.

**6.8. Exigências para AUA, local sem rede coletora de esgotos:**

Caso seja um empreendimento a ser construído:

6.8.1. Planta baixa do empreendimento, em escala adequada para visualização e análise, indicando a localização do sistema de tratamento projetado e o ponto de saída do efluente tratado;

6.8.2. Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários em escala adequada para visualização e análise.

6.8.3. Memorial de cálculo da lixeira (Anexo 03);

6.8.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente responsável pela elaboração do projeto;

Caso seja a regularização de um empreendimento já em operação:

6.8.5. Planta baixa do empreendimento, em escala adequada para visualização e análise, indicando a localização do sistema de tratamento projetado e o ponto de saída do efluente tratado, indicando inclusive a coordenada UTM (SIRGAS 2000) deste ponto.

6.8.6. Memorial de cálculo da lixeira (Anexo 03),

6.8.7. Se caso os parametros apontados nos laudos de análise foram fora dos padrões de lançamento do efluente, deve ser apresentado projetos para melhoria, até a adequação total do sistema.

6.8.8. Relatório técnico conclusivo e interpretativo referente as condições atuais do sistema de tratamento de efluentes

6.8.9. Caso sejam necessárias melhorias no sistema de tratamento, deverá ser apresentado o cronograma de obras devidamente justificado

6.8.10. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente responsável pela elaboração do projeto:

**6.9. Exigências para AUA, local com rede coletora de esgotos:**

Caso seja um empreendimento a ser construído:

6.9.1. Memorial de cálculo da lixeira (Anexo 03);

Caso seja a regularização de um empreendimento já em operação:

6.9.2. Memorial de cálculo da lixeira (Anexo 03);

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**7.1.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação para que os requerentes se adéquem às novas exigências quando do protocolo de novos processos de licenciamento ambiental protocolados no Instituto Itajaí Sustentável – INIS.

**Fábio da Veiga**
Diretor Presidente

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

## ANEXOS

**Anexo n. 1: Exigências para os laudos de análise de efluentes sanitários.**

- O laudo de análises deverá contemplar tanto o efluente bruto quanto o tratado.
- Deverão ser avaliados os seguintes parâmetros
- **(a)** pH,
- **(b)** temperatura **(T)**
- **(c)** óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais), **(O&G)**
- **(d)** demanda bioquímica de oxigênio **(DBO),**
- **(e)** materiais sedimentáveis. (Cone Imhoff) 1 hora
- **(f)** Nitrogênio Amoniacal **(N)**

- As amostras de efluente a serem analisadas deverão coletadas em caixas de inspeção a montante e a jusante do sistema de tratamento.
- As análises deverão ser efetuadas por laboratório devidamente credenciado pela FATMA ou pelo INMETRO quando couber.
- Os resultados das análises das amostras devem obrigatoriamente ser acompanhados de ficha de recebimento de amostras (*check list*) emitida pelo laboratório, cadeia de custódia referente às amostras e croqui georreferenciado indicando as coordenadas planas (SIRGAS 2000) dos pontos de coleta.



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

**Anexo n. 2. TR para Relatório para LAO/LAO Corretiva**

1. Introdução

Caracterizar o efluente a ser tratado. Apresentar dados de vazão média diária de esgoto gerado. Indicar o número total de pessoas que o sistema atende. Caracterizar o sistema existente, indicando as unidades de tratamento implantadas e seus volumes. Apresentar justificativa técnica para o dimensionamento adotado.

2. Laudo de análises

Apresentar em tabela, conforme modelo abaixo, síntese dos laudos de análises laboratoriais do efluente bruto e tratado. Os laudos deverão ser encaminhados em anexo ao relatório.

| Data da coleta | Efluente | pH | T | O&G | DBO | Mat. Sedimentáveis | N | Atendimento aos padrões de lançamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 22/02/2014 | Bruto | 6,5 | 21 | 20 | 180 | 20 | 20 | SIM |
| 22/02/2014 | Tratado | 6,7 | 18 | < 20 | 28 | 17 | 18,2 | NÃO |

3. Limpeza do sistema

Apresentar em tabela, conforme modelo abaixo, síntese das últimas limpezas do sistema de tratamento. Os comprovantes deverão ser encaminhados em anexo ao relatório.

| Data da limpeza | Empresa executora | LAO | Certificado |
|---|---|---|---|
| 22/02/2014 | Esgonew | 1044/2012 | 1905287 |
| 17/05/2015 | Esgoxis | 283/2015 | 62546 |

4. Interpretação dos resultados

Informar se os parâmetros do efluente bruto estão em consonância com o esperado a partir da caracterização do efluente. Avaliar a eficiência do sistema no tratamento/remoção de cada um dos parâmetros sob análise. Informar o atendimento à Resolução CONAMA n. 430/2011 e Lei Estadual n. 14.675/2009. No caso de desconformidade apresentar plano de adequações ao sistema de tratamento de efluentes sanitários.

5. Relatório fotográfico

Apresentar registro fotográfico do sistema de tratamento. Avaliação das condições físicas e estruturais do sistema de tratamento. Apontamento de necessidades de manutenção (e.g. troca dos *caps* das tampas de inspeção).

6. Conclusão

Apresentar conclusão acerca do sistema de tratamento.



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

**Anexo n. 3: Memorial de Cálculo da lixeira**

| | |
|---|---|
| **Processo nº** | |
| **Requerente** | |
| **Responsável Técnico** | |

**Memorial de Cálculo da lixeira**

| V = P x 0,0115 x N | | |
|---|---|---|
| **Vc** | Volume Calculado (m3) | |
| **P** | População Total (habitantes) | |
| **Co** | Constante de Cálculo | 0,0115 |
| **N** | Número de dias de acúmulo | 3 |

| Dimensões compartimento Não Reciclável | | |
|---|---|---|
| **C** | Comprimento (m) | |
| **L** | Largura (m) | |
| **A** | Altura (m) | |
| **Va** | Volume adotado (m³) | |

| Dimensões compartimento Não Reciclável | | |
|---|---|---|
| **C** | Comprimento (m) | |
| **I** | Largura (m) | |
| **A** | Altura (m) | |
| **Va** | Volume adotado (m³) | |

**Tipo de Porta:**

**Tipo de Revestimento Interno**

**Condicionantes**

1. O sentido da inclinação da cobertura deverá ser para o interior do terreno;
2. No interior da lixeira deve ser instalado ralo sifonado, para fins de limpeza. Omesmo deve estar conectado ao sistema de tratamento;
3. Instalar torneira próximo a lixeira, facilitando a limpeza;
4. A localização da lixeira deverá facilitar o acesso à coleta pública municipal e suaporta não poderá obstruir o passeio público, quando aberta;

**Responsável Técnico**



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

**Data:**

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 117

### PROJETO PARA APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

**1. OBJETIVO**

Definir diretrizes, exigências e documentos relacionados à avaliação dos projetos de aproveitamento de água da chuva, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, no Município de Itajaí/ SC.

**2. DEFINIÇÕES**

I. Água pluvial: são as águas provindas das precipitações que é coletada pelos sistemas urbanos de drenagem pluvial.

II. Água de chuva: água resultante de precipitações atmosféricas coletadas em coberturas e telhados, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais.

III. Área permeável: É a área (em m²) que consiste em toda parte do terreno que não possui barreira física superficial, como piso, lajotas, asfalto, permitindo que a água da chuva penetre no solo. Considera-se como referência, o coeficiente de permeabilidade do pavimento (K) maior que $10^{-5}$ m/s

IV. Área impermeável: É a área (em m²) que de alguma forma não permite que a água da chuva infiltre no solo. Exemplo: telhado, asfalto, calçada, lajota, piso em concreto, etc. Considera-se como referência, o coeficiente de permeabilidade do pavimento (K) menor que $10^{-5}$ m/s.

V. Coeficiente de escoamento superficial (runoff): é definido como a razão entre o volume de água escoado superficialmente e o volume de água precipitado.

VI. Drenagem urbana: é o conjunto de medidas que tenha como objetivo minimizar os riscos e impactos causados pelas chuvas na área, tais como inundações. Além de possibilitar o desenvolvimento urbano de forma harmônica, articulada e sustentável.

VII. Empreendimentos habitacionais: Todo e qualquer empreendimento licenciável que tem como objetivo final o uso habitacional ou misto, tais como: Parcelamento de solo urbano, serviço de hotelaria; condomínio de casa ou edifícios, conjuntos habitacionais e afins.

VIII. Empreendimentos não-habitacionais: Todo e qualquer empreendimento licenciável que não se enquadra na categoria dos empreendimentos habitacionais, exemplo: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; Estamparia, funilaria e latoaria; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes; Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, Fiação ou tecelagem de fibras têxteis; usina de concreto ou argamassa;

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

Estrutura de apoio náutico; Comércio de combustíveis líquidos e gasosos; terminais rodoviários de carga; Beneficiamento de minerais; supermercados; condomínio com fins industriais ou de serviços, Indústrias/Fábricas diversas e entre outros

IX. Intensidade de precipitação: é a quantidade de chuva por unidade de tempo.

X. Precipitação: é definido por precipitação a água proveniente do vapor de água da atmosfera depositada na superfície terrestre sob qualquer forma: chuva, granizo, neblina, neve, orvalho ou geada.

XI. Tempo de concentração: é o tempo gasto para que uma partícula de água levasse para percorrer toda a bacia hidrográfica, desde o seu ponto mais alto até o seu.

XII. Tempo de retorno: E o período de tempo médio em que um determinado evento (neste caso, vazão) é igualado ou superado pelo menos uma vez.

**3. ASPECTOS LEGAIS**

- NBR 15.527 - Aproveitamento de cobertura em áreas urbanas para fins não potáveis.
- Lei Estadual nº 14.675/2009 - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.
- Lei Municipal nº 4799/2007 - Cria no município de Itajaí o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações.

**4. INSTRUÇÕES GERAIS**

4.1. Esta Instrução normativa deve ser aplicada para todos os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, independentemente da idade da construção e/ou do tipo de empreendimento.

4.2. Cabe ao requerente e/ou representante legal acompanhar o andamento do processo e cumprir os prazos estipulados.

4.3. Todos os documentos devem ser apresentados em protocolo único e na sequência das listagens constantes na presente Instrução Normativa.

4.4. Os documentos apresentados, incluindo as plantas e os projetos, devem estar em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis, incluindo a norma vigente relativa ao Sistema de Coordenadas a ser utilizado.

4.5. Os projetos e plantas necessários devem ser realizados, às expensas do contratante, por profissionais legalmente habilitados, contendo indicação expressa de seu nome, conselho, registro de classe, endereço e telefone, com o respectivo vínculo de responsabilidade técnica.

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

4.6. Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

4.7. O contratante e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções cabíveis.

4.8. Os estudos necessários ao projeto devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos necessários ao projeto são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).

4.9. Os projetos devem estar obrigatoriamente em nome do proprietário/requerente ou responsável técnico.

4.10. Ficará a cargo do proprietário ou construtor a execução de qualquer infraestrutura urbana inexistente para atender as necessidades do projeto.

4.11. O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela INIS.

4.12. O INIS coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instruçao normativa.

4.13. O INIS não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos entre o interessado e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

4.14. Sempre que julgar necessário o INIS solicitará estudos c/ou informações complementares.

**5. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS**

**5.1.** O sistema de aproveitamento de águas pluviais deve ser aplicado em todos os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental.

**5.2.** No estudo, deve constar a caracterização geral do local e demais informações como precipitação pluviometrica, area de captação, volume do reservatorio, mecanismos para melhoria da qualidade da água, demanda a ser atendida e percentual de atendimento estimado desta demanda.

**5.3.** A agua proveniente do Sistema de Aproveitamento de Águas Pluviais e destinada para fins não potáveis. A utilização em outras demandas não é abordada por essa Instrução Normativa, cabendo ao responsável técnico a definição de procedimentos e parâmetros de qualidade específicos para estes usos.

**5.4.** O sistema deve ser dotado de soluções ou dispositivos que impeçam a entrada e proliferação de vetores, em especial mosquitos.

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

**5.5.** O sistema deverá conter um filtro a montante dos reservatórios com o objetivo de remover sólidos indesejáveis (detritos, folhas, insetos, sólidos suspensos e dissolvidos etc.).

**5.6.** O reservatório deve ser seguro e possuir extravasor, dispositivo de esgotamento, inspeção e ventilação.

**5.7.** O reservatório deve ser fechado e prever mecanismos que evitem a entrada de insetos, roedores ou outros animais.

**5.8.** A área de cobertura passa a integrar o sistema de aproveitamento de água de chuva como área de captação e deve receber atenção quanto a presença de possíveis fontes de contaminação.

**5.9.** O volume mínimo de armazenamento e de 500 litros.

**5.10.** Equação para o dimensionamento de empreendimentos para fins habitacionais:

V = Volume do reservatório (Litros)

A = Área impermeável, em projeção, do imóvel (m²)

$$V = 3{,}35 \times A$$

**5.11.** Equação para o dimensionamento de empreendimentos para fins não-habitacionais:

V = Volume do reservatório (Litros)

A = Área impermeável, em projeção, do imóvel (m²)

$$V = 1{,}67 \times A$$

**6. INSTRUÇÕES PARA PROTOCOLO**

6.1. Devem ser protocoladas unicamente todas as documentações constantes no item 6 desta Instrução Normativa. O protocolo das documentações deve ser direcionado ao processo de licenciamento ambiental ao qual se refere o sistema de aproveitamento de águas pluviais. Não será aceito o protocolo caso haja documentos faltantes ou se não for indicado claramente a qual processo de licenciamento se refere às documentações.

**7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

7.1. Exigências para LAI / LAOc:

7.1.1. Para a apresentação dos projetos, deve ser aplicada a ABNT NBR 16752:2020 ou a que a suceder;

7.1.2. Para processos digitais, deve ser apresentado em formato PDF, em escala visível, não utilizando cores claras.

7.1.3. Em processos físicos, deve ser apresentada somente uma via para análise.

7.1.4. Planta baixa do pavimento onde se encontra o reservatório, somente para a localização do sistema.

7.1.5. Projeto de reaproveitamento de água pluvial, dimensionado conforme item 5.10 ou 5.11.

7.1.6. O projeto deve conter: planta baixa com cotas, legenda de identificação, memorial de cálculo.

7.1.7. O sistema pode ser representado juntamente com o projeto de drenagem pluvial.

7.1.8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s), anotando os códigos a seguir

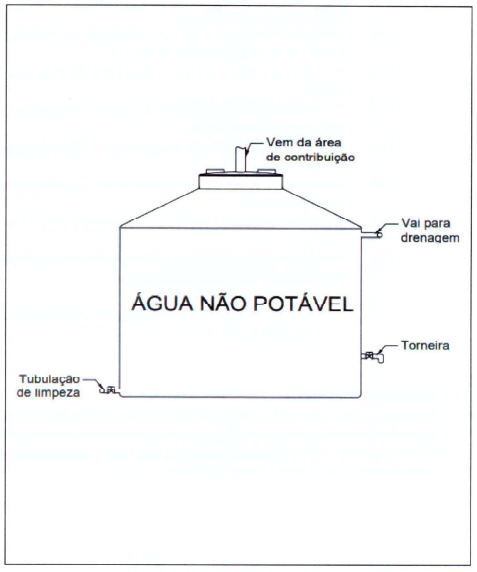
- Atividade: Código 12 (Projeto).
- Serviço Técnico: Código A2348 (Sistema de Aproveitamento de Água de Chuva)

8. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação para que os requerentes se adequem às novas exigências quando do protocolo de novos processos de licenciamento ambiental protocolados no Instituto Itajaí Sustentável – INIS.

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Rua XV de Novembro, 378 - CEP: 88.301-240 – Centro
Fone: (47) 3348-8031 - inis.itajai.sc.org.br

**Anexo 01 - Modelo de Reaproveitamento de Água da Chuva**




INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 118

O Diretor Presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 337, de 20 de dezembro de 2018, e a Portaria n. 3686/19, e,

CONSIDERANDO que a área patrimonial do Parque Natural Municipal do Atalaia é de tutela, administração, jurisdição e gestão do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, conforme as diretrizes do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 8.107, de 25 de janeiro de 2007, que criou o Parque Natural Municipal do Atalaia;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 4.933, de 08 de outubro de 2007, que criou o Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia, órgão consultivo, de assessoramento superior, que tem por finalidade estudar, propor, colaborar, promover e participar da política de gestão do Parque Natural Municipal do Atalaia;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia propôs ao Instituto Itajaí Sustentável - INIS, através do Ofício n. 010/2019/ CPNMA, a regulamentação da prática desportiva de voo livre no local denominado "Mirante Ar", localizado na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Atalaia;

CONSIDERANDO que a área denominada "Mirante Ar", localizada na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Atalaia, se encontra em imóvel particular;

CONSIDERANDO que o artigo 25, § 1º da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, autoriza o órgão responsável pela administração da unidade de conservação a estabelecer normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Atalaia prevê (página 208), a atividade desportiva de voo livre como projeto indicado para o uso público da referida unidade de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e diretrizes referentes à ocupação e o uso dos recursos da área denominada "Mirante Ar", localizada na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal do Atalaia,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo será submetido ao Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia, através de documento oficial, emitido pelo Diretor Presidente e, ou, pelo Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do Instituto Itajaí Sustentável, instruído com os seguintes documentos:

I – Parecer técnico de vistoria da área, emitido pelo Instituto Itajaí Sustentável, com registros fotográficos, que indique a existência, ou não, de cursos d'água, de Áreas de Preservação Permanente - APP, de remanescentes florestais, bem como outras

informações pertinentes;

II – Consulta prévia válida, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III – Cópias dos documentos pessoais do Requerente, tais como RG, CPF ou CNPJ;

IV – Certidão atualizada, máximo 90 dias, do Cartório de Registro de Imóveis;

V – Projeto arquitetônico ou projeto de implantação com quadro de áreas, quando couber;

VI – Projeto de sombreamento e inventário florestal/florístico/fitossociológico, quando couber;

VII – Outros documentos pertinentes que possam fundamentar a manifestação do Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia;

VIII -

Art. 2º - O processo será submetido ao Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da Reunião Ordinária, conforme cronograma pré estabelecido.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia poderá, quando julgar pertinente:

I – Solicitar documentação complementar para fundamentar a manifestação do processo, podendo também concluir pela insuficiência de dados para posicionamento concreto.

II – Solicitar o apoio dos Analistas Ambientais do Instituto Itajaí Sustentável para a fim de esclarecer eventuais dúvidas sobre o processo;

III – Solicitar o apoio dos responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais do processo, a fim de esclarecer eventuais dúvidas sobre os processos respectivos;

IV – Constituir Grupo de Trabalho, de caráter temporário, em conformidade com o Decreto n. 9.749, de 22 de junho de 2012, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia, para analisar o processo, devendo emitir parecer concernentes ao caso que será posteriormente apresentado a plenária para análise, discussão e definição da decisão final do conselho.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

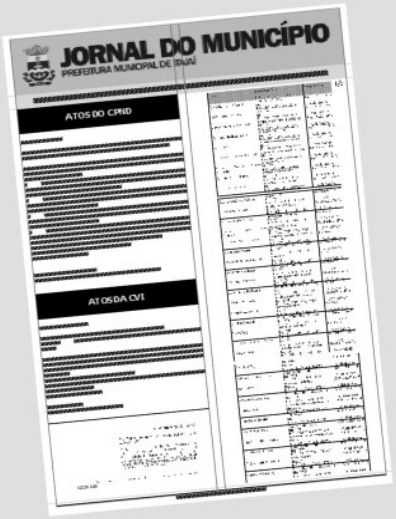
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Itajaí, 25 de novembro de 2020

FÁBIO DA VEIGA

Diretor Presidente

O NOSSO JORNAL!




JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

# ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES

## FUNDAÇÃO CULTURAL

Fundação Cultural de Itajaí

**ATA – SELEÇÃO PRELIMIR DOS PROJETOS DO INCISO 2 DA LEI ALDIR BLANC**

**Data:** 26/11/2020
**Local:** Sede da Superintendência das Fundações
**Horário de início:** 14h
**Horário de término:** 19h

| PARECERISTAS | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|
| Vanderlei Lazzarotti | Diretor Administrativo das Fundações |
| Danielle Dias | Assessora da Fundação Cultural |
| Eliezer Patissi | Diretor do Conservatório de Música |

**TÓPICOS ABORDADOS**

Às quatorze horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se na sede da Superintendência das Fundações a comissão avaliadora de seleção do edital nº 011/2020 Chamamento Público - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRÊMIOS E PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS Oriundos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. O Superintendente das Fundações, Sr. Normélio Pedro Weber e a Diretora Executiva das Fundações, Sra. Schibian Philemonn, deram as boas-vindas aos avaliadores, agradecendo a atenção dispensada e fazendo uma fala sobre o processo de seleção. Em seguida, com o acompanhamento da Sra. Schibian Philemonn, o Sr. Vanderlei Lazzarotti (Diretor Administrativo das Fundações) passou as instruções sobre o procedimento de avaliação dos 100 projetos inscritos na plataforma do Prosas. Danielle Dias (Assessora da Fundação Cultural), Eliezer Patissi (Diretor do Conservatório de Música) e Vanderlei Lazzaroti iniciariam o processo de avaliação conjunta em formato de plenária. Durante a análise, os avaliadores constataram que 43 projetos continham pequenas inconsistências. De forma unânime, decidiram aplicar diligências a estes projetos para que os proponentes regularizem seus projetos até ás 18h do dia 01 de dezembro de 2020. Ao término desta plenária, por volta das dezenove horas, resultaram a seleção preliminar dos aprovados os projetos abaixo relacionados.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES**
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ**

**SELEÇÃO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO - Edital Nº 011/2020 Chamamento Público**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRÊMIOS E PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS Oriundos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.**

| | ASSOCIAÇÃO - PROPONENTE | PROJETO | REPRESENTANTE LEGAL | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CATEGORIA Compra Espetáculo - CNPJ | Adriano Magalhães Machado | Apresentacao do espetáculo online "E agora? A escolha é sua" | Adriano Magalhães Machado | APROVADO |
| | Ana Clara Ferreira Marques - MEI | Ancestralidade e o Mundo Encantado dos Orixás | Ana Clara Ferreira Marques | APROVADO |
| | Anchieta Arte Cênica | As pessoas de Minha Pessoa - Versão Online | Valentim Schmoeler | APROVADO |
| | André Luis da Silva Junior | [DDD] - Disqueria DeeJay Deco | André Luis da Silva Junior | DILIGÊNCIA |
| | Associação Coral Villa-Lobos | Apresentação do Coral Villa-Lobos | Marion Neubauer | APROVADO |
| | Associação Coral Vozes do Vale | Compra de espetáculo do Coro Vozes do Vale | Lucrécia Nivea Liberato | DILIGÊNCIA |
| | Associação Cultural Entrei pelo Canto | A Trupe no Encantos de Natal | Émerson Rosa da Silva | DILIGÊNCIA |
| | Associação Cultural Fios de Prata | Apresentação Artística | Deise Regina Gello | DILIGÊNCIA |
| | Carlos Mário Fernandes Cória | Carlos Cória Trio - Show Siri na Lata | Carlos Mário Fernandes Cória | DILIGÊNCIA |
| | Charles Augusto de Oliveira | Palhastê - O palhaço que existe em mim saúda o palhaço que existe em você | Charles Augusto de Oliveira | APROVADO |
| | Companhia Mútua Teatro & Animação | Contestados | Guilherme Peixoto | DILIGÊNCIA |
| | Denis Kazuo Iwai | Bando Chico Estrada em Cena | Denis Kazuo Iwai | APROVADO |
| | Eranos Círculo de Arte | Teatro Lambe-lambe - Instantes de Passagem | Leandro Luiz de Maman | APROVADO |
| | Escola Estação da Música | Recital on-line Estação da Música | José Aurélio Pereira Júnior | APROVADO |
| | Escola Estação da Música | Live Show Estação da Música | José Aurélio Pereira Júnior | REPROVADO |
| | Francisco Luiz da Silva Cardoso | Show autoral Chico Preto e banda | Francisco Luiz da Silva Cardoso | DILIGÊNCIA |
| | Grupo Risco de Teatro | Primeiro Milagra | Rafael Orsi de Melo | APROVADO |
| | Grupo Teatral Porto Cênico | Uma epifania, uma tentação, uma obscenidade | Valéria Maria de Oliveira | DILIGÊNCIA |
| | Gustavo Barbosa Gonçalves | Rollmops - ROCK in PIANO | Gustavo Barbosa Gonçalves | DILIGÊNCIA |
| | João Gabriel Kasenoh dos Santos | Dança, Saúde e Lazer | João Gabriel Kasenoh dos Santos | DILIGÊNCIA |
| | Karma Coletivo de Artes Cênicas | Dramaturgia: colaboração e pesquisa | Mauro Sérgio Santos Filho | DILIGÊNCIA |
| | Marcio Rodrigo Franco | Banda Red Mullets | Marcio Rodrigo Franco | DILIGÊNCIA |
| | Matheus Seára | Matheus Seára DUO | Matheus Seára | APROVADO |
| | Matheus Seára | Matheus Seára | Matheus Seára | REPROVADO |
| | Mônica Andreia Longo | A Caixa | Mônica Andreia Longo | APROVADO |
| | Tamires Caroline Pereira | Show "Já é dizer" - Duodoisdiamor | Tamires Caroline Pereira | DILIGÊNCIA |
| | Téspis Cia de Teatro | Pequeno Inventário de Impropriedades | Denise da Luz | APROVADO |
| | Thaynara Alves Batista | Dance Class | Thaynara Alves Batista | DILIGÊNCIA |
| | Vanessa Brasiliense Barcelos | GDU em movimento Live Show | Vanessa Brasiliense Barcelos | DILIGÊNCIA |
| | Victor Hugo Praun | Victor Praun e Banda LIVE | Victor Hugo Praun | DILIGÊNCIA |
| | Wagner Andre Cruz Kuhnen | Banda Ninguém Sabe - Um Tributo aos Músicos de Itajaí | Wagner Andre Cruz Kuhnen | APROVADO |
| | Willian Ricardo da Cunha | Cor do Canto | Willian Ricardo da Cunha | APROVADO |

| | ASSOCIAÇÃO - PROPONENTE | PROJETO | REPRESENTANTE LEGAL | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| | Ana Clara Ferreira Marques - MEI | Mapeamento dos Espaços Culturais de Preservação e Salvaguarda da Ancestralidade Afro-Brasileira no Município de Itajaí | Ana Clara Ferreira Marques | APROVADO |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CATEGORIA Projeto Artístico Cultural - CNPJ | André Luis da Silva Junior | O DeeJay no movimento Hip Hop: Os Toca-discos como instrumento musical | André Luis da Silva Junior | DILIGÊNCIAS |
| | André Marcos Vieira Soltau | Crônicas da cidade: Itajai e vida urbana | André Marcos Vieira Soltau | DILIGÊNCIA |
| | Assoc. Grupo Teatral Porto Cênico | Trajetórias - Porto Cênico | Valéria Maria de Oliveira | APROVADO |
| | Associação Coral Vozes do Vale | Música Clássica para Todos | Lucrécia Nivea Liberato | APROVADO |
| | Associação Cultural Fios de Prata | Fios de prata 20 anos - Apresentação online | Deise Regina Gello | DILIGÊNCIA |
| | Bárbara Nicoli Damásio | Música para crianças "Primeiros Passos, Primeiras Notas" - Video Clipe e Single | Bárbara Nicoli Damásio | DILIGÊNCIA |
| | BMd produções | Acústico Catarina | Rafael Moroni Tobias | DILIGÊNCIA |
| | Braion Johnny Zabel | Pra ver a banda passar: Um recorte sobre a história, instrumentação e o repertório tradicional das bandas de música no Brasil (web filme) | Braion Johnny Zabel | DILIGÊNCIA |
| | Café Maestro Estúdio Musical Ltda ME | Videoclipe do duo ItSIt | Elaine Calove | APROVADO |
| | Camila Francine Gonçalves | Arte por quê? Arte pra quê? | Camila Francine Gonçalves | DILIGÊNCIA |
| | César Alexandre Cardoso Pezzini | Union Dance Class - Girl Power (Edição Poder Feminino) | César Alexandre Cardoso Pezzini | APROVADO |
| | Charles Augusto de Oliveira | Em busca do palhaço perdido | Charles Augusto de Oliveira | APROVADO |
| | Cia Experimentus Teatrais | 5º Formação em foco - Memória, Isolamento e Perspectiva | Sandra Edth Knoll | APROVADO |
| | Cia Experimentus Teatrais | Meu pai é um homem pássaro - exibição de video e bate papo ao vivo | Sandra Edith Knoll | APROVADO |
| | Companhia Mútua Teatro e Animação | Um Príncipe Chamado Exupéry versão audiovisual | Guilherme Peixoto | APROVADO |
| | Daniel Olivetto | Criança viada show - video e poadcast | Daniel Oliveira da Silva | APROVADO |
| | Escola Estação da Música | Aprendendo música on-line. Video aulas de música do iniciante ao intermediário | José Aurélio Pereira Júnior | DILIGÊNCIA |
| | Francisco Luiz da Silva Cardoso | Arrastão Cultural Online – Edição Especial | Francisco Luiz da Silva Cardoso | APROVADO |
| | Grupo Risco de Teatro | RISCO - Pesquisa e Criação | Rafael Orsi de Melo | APROVADO |
| | Guilherme Machado da Silva | Musicaliza: uma aventura musical | Guilherme Machado da Silva | APROVADO |
| | Karoline Gonçalves | Panorama da produção teatral em Itajaí | Karoline Gonçalves | APROVADO |
| | Leandro Luiz de Maman | Jornaleco: O Jornal do Léco - Edição Especial Itajaí | Leandro Luiz de Maman | APROVADO |
| | Letícia Mosa Sema | UP - Union Project | Leticia Mosa Sema | DILIGÊNCIAS |
| | Karma Coletivo de Artes Cênicas | Exercícios de presença | Mauro Sérgio Santos Filho | DILIGÊNCIA |
| | Mario Cesar Nascimento Junior | IV Percussão em Foco | Mario Cesar Nascimento Junior | APROVADO |
| | Mônica Andreia Longo | Livro para Infância: Um Príncipe Chamado Exupéry | Mônica Andreia Longo | REPROVADO |
| | Natália Pereira | Memorial Arnoldo Cueca - 100 anos do Cantador | Natália Pereira | APROVADO |
| | Priscila Regina Reges | Dançando em Casa com Eduxi Show - Dança com /instrumento de Inclusão Social | Priscila Regina Reges | DILIGÊNCIAS |
| | Regina de Cássia Lorenço | Regina de Cássia Lorenço | Regina de Cássia Lorenço | DILIGÊNCIA |
| | Rodolfo Lepre Lemos Lançoni | Marcas: performances e espaço | Rodolfo Lepre Lemos Lançoni | APROVADO |
| | Sabrina Lemos Viana | A Cor da Sá | Sabrina Lemos Viana | APROVADO |
| | Tamires Caroline Pereira | Duo: Criação de videoclipes | Tamires Caroline Pereira | APROVADO |
| | Téspis Cia de Teatro, Música e Artes | Escutatória | Denise da Luz | APROVADO |
| | Wagner André Cruz Kuhnen | Dide Brandão: do arquivo a arte educação | Wagner André Cruz Kuhnen | APROVADO |
| | Willian Ricardo da Cunha | Dos bastidores ao lançamento: produção de mini-doc e clipe da música "Pra Sobreviver" | Willian Ricardo da Cunha | APROVADO |

| | ASSOCIAÇÃO - PROPONENTE | PROJETO | REPRESENTANTE LEGAL | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| | Anderson Davi de Oliveira | Portal Cultuar | Anderson Davi de Oliveira | APROVADO |
| | Andresa Alves Pinto | Entre Papos, Artistas, e Lutas | Andresa Alves Pinto | DILIGÊNCIA |
| | Anthonnyella Laureano Deizdério | A Magia do Natal | Anthonnyella Laureano Deizdério | DILIGÊNCIA |
| | Antonio Carlos Floriano | Desenvolvimento de Roteiro de Filme de Longa Metragem de Ficção Infanto-juvenil O mistério do Bota grande | Antonio Carlos Floriano | DILIGÊNCIA |
| | Carlos Eugênio Knop | Melodias e Versos | Carlos Eugênio Knop | APROVADO |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CATEGORIA Projeto Artístico Cultural - CPF | Daiane Aparecida Reinauer | A Escola vai ao Teatro | Daiane Aparecida Reinauer | REPROVADO |
| | Djalma Bianco Cordeiro | "Two Realities" - Videoclipe Banda Hot Rats | Djalma Bianco Cordeiro | APROVADO |
| | Edson dos Santos | Tour virtual em 360º do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí | Edson dos Santos | DILIGÊNCIA |
| | Edson Ribeiro | Aprender Capoeira com o Mestre | Edson Ribeiro | DILIGÊNCIA |
| | Flavio Roberto de Oliveira | Além do Atlântico | Flavio Roberto de Oliveira | APROVADO |
| | Gustavo Barbosa | O Elevador: nada para num instante | Gustavo Barbosa | APROVADO |
| | Hyndira de Borba Palhano | Residência e resiliência artística na Casa Magika Itajaí | Hyndira de Borba Palhano | DILIGÊNCIA |
| | João Gabriel Kasenoh dos Santos | Dança, o que move o ser humano | João Gabriel Kasenoh dos Santos | APROVADO |
| | Kátia Regina Silva do Nascimento | Livro de contos: Casas Tombadas de Itajaí | Kátia Regina Silva do Nascimento | DILIGÊNCIA |
| | Leandro Maçaneiro | Oficina de Batucar com Didi Maçaneiro | Leandro Maçaneiro | DILIGÊNCIA |
| | Leonam de Oliveira | Curta Metragem Matador de Cachorro | Leonam de Oliveira | APROVADO |
| | Luciana Gomes Alves | Corpo(s) em processo | Luciana Gomes Alves | DILIGÊNCIA |
| | Marcelo Barreiros | Trio Melodia | Marcelo Barreiros | DILIGÊNCIA |
| | Marcelo Gilliard Maia Antunes | Documentário I See You - Wake Up Monster | Marcelo Gilliard Maia Antunes | APROVADO |
| | Nadjara Cardoso da Silva | Uma Vida Relativamente Curta | Nadjara Cardoso da Silva | DILIGÊNCIA |
| | Nestor Varela Junior | Hoje ontem : tudo meio que acaba na galeria | Nestor Varela Junior | APROVADO |
| | Oliver Dezidério | Interferências | Oliver Dezidério | APROVADO |
| | Patrícia Rodrigues da Silva | Next Workshop de Aperfeiçoamento | Patrícia Rodrigues da Silva | APROVADO |
| | Rafael Moroni Tobias | Projeto Tempos e Lugares | Rafael Moroni Tobias | DILIGÊNCIA |
| | Ricardo Cappra Pauletti | 10 Peças de Estudo para Violão Brasileiro | Ricardo Cappra Pauletti | APROVADO |
| | Romy Huber Pradi | Mapeamento de Artistas Visuais em Itajaí | Romy Huber Pradi | APROVADO |
| | Sandra Regina Coelho | Cine.Ema | Sandra Regina Coelho | APROVADO |
| | Sarah Yasmyn da Silva Oliveira | Arteiras | Sarah Yasmyn da Silva Oliveira | DILIGÊNCIA |
| | Silvia Anabel Santana Diaz | Projeto Feira de Arte e Cultura Afro Virtual "Minha Raiz " | Silvia Anabel Santana Diaz | DILIGÊNCIA |
| | Stefanie Yza Nunes | Maloka Nunes Convida: Mulheres. | Stefanie Yza Nunes | DILIGÊNCIA |
| | Thaynara Alves Batista | Collab Class Danças Urbanas | Thaynara Alves Batista | APROVADO |
| | Vanessa Santos Gonçalves | Chamada de originais Rizoma | Vanessa Santos Gonçalves | APROVADO |

**Eliezer Patissi (Diretor do Conservatório de Música)**
**Vanderlei Lazzarotti (Diretor Administrativo)**
**Danielle Cristina Dias (Assessora)**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CONFORME INDICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N° 2331-2020 DO COMITÊ GESTOR LEI ALDIR BLANC EM ITAJAÍ CONFORME PORTARIA N.º 004/2020 ITAJAÍ/SC, 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**SCHIBIAN PHILEMONN OLIVEIRA**
**Diretora Executiva Fundação Cultural de Itajaí**

**NORMÉLIO PEDRO WEBER**
**Superintendente Administrativo das Fundações**

**Itajaí (SC), 26 de novembro de 2020**

Fundação Cultural de Itajaí

**Comissão de Pareceristas:**

Vanderlei Lazzarotti _____

Danielle Dias _____

Eliezer Patissi _____

**Redator desta Ata:**

Carolina Copello _____

# ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 2944/2020**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 3982/2020/GMI e nos termos do Art. 51,§ 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO,** correspondente a 05% (cinco por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | A contar de: |
|---|---|---|---|
| 2270301 | Ettore Gustavo Stenghele | Guarda Municipal – 3º Classe | 13/11/2020 |

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

PORTARIA N.º 2948/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADRIANA ROCHA, matrícula nº 328912, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2949/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIO DA SILVA, matrícula nº 163901, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2950/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARILENE DA ROCHA FORTE, matrícula nº 1423417, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Maria da Glória Stringari, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 27 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2951/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora LAIS DE GREGORIO, matrícula nº 1725705, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Maria da Glória Stringari, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 27 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2952/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SUELI LACY FERREIRA POLICARPO, matrícula nº 372802, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2953/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, WELLINGTON RAIMUNDO FERREIRA POLICARPO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2954/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADEMIR ANTONIO DA CRUZ, matrícula nº 2082302, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2956/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, BREYNER DA SILVA, matrícula nº 1584807, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do C.E.I. Ana da Silva Fontes, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 25 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2957/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora PATRÍCIA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº 1626202, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do C.E.I. Ana da Silva Fontes, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 25 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2958/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JUSSARA LENI DE ANDRADE, matrícula nº 1641802, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Mansueto Três, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 17 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2959/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora JACQUELINE ADAIR BERNARDES RODRIGUES, matrícula nº 4330001, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Mansueto Três, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 17 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2960/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAPHAEL CATARINA, matrícula nº 1833504, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/GABINETE DO PREFEITO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2962/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JUCIEL DOS REIS, matrícula nº 2339801, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/GABINETE DO PREFEITO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2963/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAPHAEL CATARINA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/GABINETE DO PREFEITO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2964/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULIANO ROBERTO FLOR, matrícula nº 1670405, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E AÇÕES EDUCATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2965/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADRIANA ROCHA, matrícula nº 328912, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E AÇÕES EDUCATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2966/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MAURICIO WERNER LAZZARIN, matrícula nº 360703, da Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do Centro Educacional de Cordeiros, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2967/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR o servidor LUCIANO DE SOUZA, matrícula nº 690501, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do Centro

Educacional de Cordeiros, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 16 de novembro de 2020.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2968/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR ALINE CRISTINE MACHADO CARDOSO, matrícula nº 2114304, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Proteção Social Básica, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 07 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro 2020, em substituição a servidora LUCIANE DOS SANTOS SCHMIDT ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 363402, que estará de férias.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2969/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR ROSEMIR ISALTINO SARDO, matrícula nº 1996303, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de unidade I, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 07 de dezembro de 2020 a 26 de dezembro 2020, em substituição a servidora ALINE CRISTINE MACHADO CARDOSO, matrícula nº 2114304, que estará designada como Diretor Executivo de Assistência Social.

Itajaí, 16 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 2972/2020**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL**, para comporem o **ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS,** atuando como **"AUTORIDADE JULGADORA DO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS"**, em conformidade com o art. 43, da Lei nº 5.326, de 15 de julho de 2009, que Institui o Código de Defesa do Contribuinte e dispõe Sobre o Processo Administrativo Tributário:

| Nome do Servidor | Matrícula |
|---|---|
| Adriana Pereira de Souza | 1813601 |
| Débora Silvia Lyra Cirico | 1560501 |
| Ivan Carlos dos Santos | 1536101 |

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Portaria nº 182, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2189, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 01 (um) ano.

Itajaí, 17 de novembro de 2020.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

PORTARIA N.º 2977/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR a servidora JOSIANA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 2086801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CEDIN Lucy Canziani, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de 10 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, em substituição a servidora Rafaela Priscila Sodré, matrícula nº 1096822, que se encontra em licença gestação.

Itajaí, 20 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2978/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR VALDIRENE MARIA FERNANDES, matrícula nº 743201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 11 de novembro de 2020 a 31 de dezembro 2020, em substituição à servidora Patrícia Rodrigues Martins Rosa, matrícula nº 2078303, que está em afastamento legal.

Itajaí, 23 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2991/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAFAELA PEREIRA, matrícula nº 2352701, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Ver. Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 25 de novembro de 2020.

Itajaí, 24 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2992/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GUILHERMINA DE FATIMA NASCIMENTO TEODORO, matrícula nº 767315, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI João Victorino, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 25 de novembro de 2020.

Itajaí, 24 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2993/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RONALDO LUIZ SIMAS ALVES DE LIMA, matrícula nº 2159103, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE DESEMPENHO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 25 de novembro de 2020.

Itajaí, 24 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2994/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JAMILY ROBERTA PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Ver. Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 25 de novembro de 2020.

Itajaí, 24 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2995/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CAMILLA CAROLINE DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI João Victorino, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 25 de novembro de 2020.

Itajaí, 24 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2998/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1860/2020/DGPS/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CARLOS EDUARDO RILLING DA NOVA CRUZ, matrícula nº 1107801, do cargo de provimento efetivo de MÉDICO – CLÍNICO GERAL, 15 (quinze) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 20 de novembro de 2020.

Itajaí, 25 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3002/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3550/2020 e do Ofício nº 271/2020, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 840801, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 29 de outubro de 2020.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3003/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3541/2020 e do Ofício nº 267/2020, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora RUBIA VALERIA FERREIRA, matrícula nº 809801, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de outubro de 2020.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 3004/2020**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização de Processo Seletivo, conforme Edital nº 002/2017, de 26 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1891, de 09 de abril de 2018, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.259, de 11 de abril de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1893, de 11 de abril de 2018 e Decreto nº 11.864, de 13 de março de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2212, de 18 de março de 2020, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO,** no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, 40 (quarenta) horas semanais, os classificados abaixo relacionados, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

| Nome | Classificação |
|---|---|
| MARCELO GARCIA | 58 |
| LEONARDO DE SOUZA ROCHA | 59 |

Itajaí, 26 de novembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

**PORTARIA N.º 3005/2020**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, e nos termos do Art. 2º,§ 15, da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 231, de 16 de agosto de 2013, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO,** correspondente a 07% (sete por cento) do vencimento, a servidora relacionada abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | A contar de: |
|---|---|---|---|
| 1560501 | Débora Silvia Lyra Círico | Auditor Fiscal Municipal | 26/11/2020 |

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**
**Prefeito Municipal de Itajaí**

PORTARIA N.º 3006/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SANDRA DOS SANTOS MARCHI SOUZA, matrícula nº 2149803, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 30 de novembro de 2020.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3007/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANGÉLICA JOANA JOAQUIM, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 30 de novembro de 2020.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3008/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SANDRA DOS SANTOS MARCHI SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE DESEMPENHO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 30 de novembro de 2020.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3009/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, TIAGO DE OLIVEIRA MENDES, matrícula nº 2349501, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, ECONOMIA SOLIDÁRIA E ECONOMIA CRIATIVA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Itajaí, 27 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3010/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, OSMAR PAUSCO RAYMUNDO JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, ECONOMIA SOLIDÁRIA E ECONOMIA CRIATIVA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Itajaí, 27 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3011/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 1884/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e ao requerimento do servidor FÁBIO GAZZOLLA, matrícula nº 2197301, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 25 de novembro de 2020 a 29 de novembro de 2020.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 30 de novembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020.

Itajaí, 27 de novembro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3012/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, conforme Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, resolve TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2539, de 29 de setembro de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2305, de 30 de setembro de 2020, que concedeu LICENÇA PRÊMIO, a servidora VIVIANE DE MELLO VIEIRA, matrícula nº 1681901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Itajaí, 27 de novembro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3013/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora VIVIANE DE MELLO VIEIRA, matrícula nº 1681901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Itajaí, 27 de novembro de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3014/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADENIR JOSE SCHNEIDER, matrícula nº 2353101, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Itajaí, 27 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3015/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, WELSON DAVID VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Itajaí, 27 de novembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

# ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 200/2020

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE "DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o artigo 14 da Lei Complementar nº 70, de 16 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor LEANDRO GUSTAVO SERAFIM, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Diretor de Tecnologia da Informação", está em gozo de férias no período de 23.11 a 12.12.2020, resolve:

DESIGNAR

CELSO CRIVELLARO WERNER, matrícula nº 103, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico de Manutenção em Informática", para, interinamente, exercer as funções do cargo de "Diretor de Tecnologia da Informação", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.A
A
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de novembro de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente.

PORTARIA Nº 201/2020

CANCELA FÉRIAS E CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º - CANCELAR as férias, concedida pela Portaria nº 184, de 28 de outubro de 2020, do servidor ÉDERSON OLIVEIRA LARA, matrícula nº 60, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assistente Social".

Art. 2º - O período de férias será reagendado com anuência do superior hierárquico.

Art. 3º - CONCEDER ao servidor supracitado LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 30 (trinta) dias, de 19.11 a 18.12.2020, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 202/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora MARILUCI VANIM, matrícula nº 72, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", pelo período de 09 (nove) dias, de 11.11 a 19.11.2020, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 203/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor SAMUEL MOREIRA, matrícula nº 45, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Editor de Áudio e Vídeo", pelo período de 07 (sete) dias, de 19.11 a 25.11.2020, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

# ATOS DO IPI

ATA _094_ DA _OITAVA__ REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2020, REALIZADA EM DE 2020.
Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte , em cumprimento ao art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto, CFIPI, por precaução a pandemia do Covid 19, reuniram-se virtualmente, em assembleia os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Presidente Orli Calbusch, Suplente: Luciane dos Santos Schmidt Araujo Santos, 1º Secretário: Deigre Aparecida Ramos Godinho, Suplente: Marcelo Bomfim Caetano 2° Secretário Robson Decezaro Testoni, suplente Mirela Corrêa sob a presidência do primeiro. Verificado a existência de quórum, procedeu-se a pauta do dia: A) Documentos recebidos: 1- Balancete do mês de outubro de 2020, contendo 1.1 Demonstrativo das Despesas; 1.2- Demonstrativo das Receitas; 1.3 - Demonstrativo da apuração de resultado; 1.4- Demonstrativo da taxa de administração para exercício de 2020; 1.5- Demonstrativo receitas e despesas fundo financeiro; 1.6- Demonstrativo receitas e despesas fundo previdenciário; 1.7 - Demonstrativos gráficos de receitas e despesas, 2 – Relatório de Investimento contendo, Distribuição da Carteira, Retorno de Ativos, Rentabilidade da Carteira, Rentabilidade de Riscos dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custos das Aplicações, Movimentações do mês, Enquadramento da Carteira, e os Comentários do mês. B) Discutido e analisado os documentos e relatórios recebidos, verificamos pelos balancetes, e relatórios apresentados, uma leve recuperação nas receitas de investimentos, com resultado positivo no referido mês, conclui-se que, no geral as movimentações Financeiras, orçamentárias e Previdenciárias, permanecem em sua normalidade sem maiores alterações, ficando assim aprovadas as contas relativo ao mês de Outubro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Mirela Corrêa, a presente ata e assinada por todos os conselheiros presentes.

Orli Calbusch
Presidente

Suplente: Luciane dos Santos Schmidt Araujo Santos

Deigre Aparecida Ramos Godinho
1° Secretaria

Suplente: Marcelo Bomfim Caetano

Robson Decezaro Testoni
2° Secretario

Suplente: Mirela Corrêa

PORTARIA Nº 211/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora ROSANE CRISTINA DE COUTO DA SILVA, matrícula n° 661106, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 01/03/1990 a 31/03/1990, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto a CARIOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1992 a 01/06/1993, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 01 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelos períodos compreendidos entre 09/09/1993 a 20/12/1993, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 12 dia(s), entre 08/02/1994 a 20/12/1994, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 13 dia(s), entre 06/02/1995 a 20/12/1995, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 15 dia(s), entre 01/02/1996 a 20/12/1996, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s), entre 01/02/1997 a 20/12/1997, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s), entre 04/08/1998 a 20/12/1998, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 17 dia(s), entre 01/02/1999 a 20/12/1999, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s), entre 17/04/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 05 dia(s), entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s), entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dia(s), entre 03/02/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dia(s), entre 02/02/2004 a 23/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s), entre 14/02/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 10 dia(s) e entre 01/02/2006 a 22/12/2006, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 22 dia(s); totalizando 4551 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um) dias, correspondendo a 12 ano(s) 05 mês(es) e 21 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010.1.00786/20-2, em 11 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 27 de novembro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 210/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora IVETE MARIA SARTURI, matrícula n° 730001, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a VUTTO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, pelo período compreendido entre 23/07/1999 a 10/08/1999, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 18 dia(s); junto a PEDRO ANTONIO GERALDI, pelo período compreendido entre 03/11/1999 a 31/10/2000, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 01/03/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 21 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 01/02/2002 a 30/04/2002, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(e) e 00 dia(s); junto a PER. CONTR. CNIS 2, pelo período compreendido entre 01/11/1999 a 31/10/2000, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 769 (setecentos e sessenta e nove) dias, correspondendo a 02 ano(s) 01 mês(es) e 09 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 07001130.1.00222/20-5, em 15 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 27 de novembro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

# ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso VIII , do artigo 91, da Lei Complementar nº 150 de 12 de março de 2009, considerando Despacho 018/SME/2020.

RESOLVE:

Art.1º A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a ANULAÇÃO da convocação dos aprovados no Concurso Público, Edital 050/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, para professores de GEOGRAFIA 10 horas semanais conforme a classificação e vagas disponíveis.

Parágrafo Único. A convocação para escolha de vagas e posse feita pelo Edital 026/2020 somente para professores de GEOGRAFIA 10 horas semanais está ANULADA fixando nova data em novo Edital publicado em diário oficial.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª. MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Diretoria de Gestão de Pessoas

**EDITAL Nº 037/2020 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 050/2019**

**Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 050/2019.**

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso Público, Edital 050/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, **conforme a classificação e vagas disponíveis.** Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

1 **DOS CONVOCADOS**

1.1. Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

**PROFESSOR GEOGRAFIA – 10 HORAS**

| ORDEM | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 001 | WANDER DE SOUZA SIFUENTES | GEOGRAFIA |
| 002 | JAIME JOSE MONENARI | GEOGRAFIA |
| 003 | TIAGO DUARTE DO NASCIMENTO | GEOGRAFIA |
| 004 | IDAIR AUGUSTO ZINKE | GEOGRAFIA |
| 005 | HELTON EVANGELISTA DA SILVA | GEOGRAFIA |

**PROFESSOR GEOGRAFIA – 10 HORAS - PCD**

| ORDEM | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 001 | MIRIA GOMES COELHO | GEOGRAFIA |

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Diretoria de Gestão de Pessoas

2 **CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA**

2.1. Os candidatos **convocados** devem comparecer no auditório do piso INFERIOR da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**

| CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA | | |
|---|---|---|
| DATA | ÁREA DE ATUAÇÃO | Horário |
| 04/12/2020 | PROFESSOR GEOGRAFIA 10H | 15:00 |

3 **DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito a vaga oferecida;

3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site **http://educação.itajai.sc.gov.br** no link do **CIDADÃO//Publicações DGP.**

3.4 **São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos no ato da entrega de documentos, CUJA DATA SERÁ INFORMADA NA ESCOLHA DE VAGA, conforme cronograma acima:**

**Documentos pessoais:**

02 Fotos 3 x 4 datadas recente (até 90 dias anteriores);
Comprovante dos dados bancários contendo o Banco, Nº da Agência e Nº da Conta: Cópia do cartão do banco Bradesco quando não for conta Portabilidade: frente e verso-com o código de segurança CVV coberto/ Extrato da conta bancária ou Declaração/Documento emitido pelo banco contendo os dados; **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
02 Cópias da Carteira de Identidade (CNH não substitui);
02 Cópias do CPF;
Cópia carteira de trabalho (páginas com informações do número e qualificação civil);

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Diretoria de Gestão de Pessoas

Cópia do PIS ou PASEP (Não pode ser NIT);
02 Cópias do comprovante de endereço atualizado – recente até 90 dias anteriores (água, luz ou telefone);
Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso);
Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino) ;
02 Cópias do Diploma da Escolaridade exigida para o cargo e via **original.**
Atestado de Saúde Ocupacional (pericia médica) **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Pericia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

**Documentos dos familiares:**

Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável;
Cópia da Carteira de identidade do Cônjuge ou Companheiro (a);
Cópia do CPF do Cônjuge ou Companheiro (a);
Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos;
Cópia do CPF dos filhos;
Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;

**Certidões:**

Certidão de quitação da justiça eleitoral;
Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;

**Declarações:**

Anexo C – Inclusão de Dependentes para Fins de Dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte **(obrigatório o preenchimento mesmo quando não houver)**
Anexo G - Declaração de acumulo de cargos, empregos, funções e proventos;
Anexo H - Declaração de ausência e penalidades;
Anexo I 1 ou Anexo I 2 – Declaração de bens, ônus reais e obrigações;

Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social – Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". Link: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral;

3.4.1 **São exames necessários** a serem apresentados **para realização do exame médico pré-admissional** de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo de **Professor,** os seguintes:

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Diretoria de Gestão de Pessoas

a) Hemograma;
b) Glicemia;
c) VDRL;
d) Parasitológico de fezes;
e) Parcial de urina;
f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
g) Audiometria e Vidiolaringoscopia c/ Laudo do Otorrinilaringologista;
h) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

**Todos os convocados**, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, **pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).**

**3.5** Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 050/2019 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

**3.6** Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 25 de novembro de 2020.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

# ATOS DA SEC. FAZENDA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 6º andar - Centro - 88301-425 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3241-5083

**NÚMERO PROCESSO** 0728235 / 2020
Data: 28/10/2020

## AUTO DE INFRAÇÃO 728235- IPTU/2020

**Notifico:**
**Sujeito Passivo:** Vlademir Porto
**Endereço:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Endereço da obra:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Alvará de Construção:** 236/2006 **CPF/CNPJ:** 030.008.969-45
**Inscrição Imobiliária:** 26.029

A recolher à Fazenda Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a quantia abaixo discriminada, referente ao lançamento de auto do infração à legislação tributária municipal.

**Descrição da Infração:**
Deixar de inscrever no cadastro imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da edificação Residencial, com alvará de construção nº 236/2006, a área construída de 250,49 m², conforme relatório fiscal anexo.

**Fundamentação Legal:** Art. 27, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 - Código Tributário Municipal (CTM).
**Multa:** Art. 40, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 - CTM.
**Elementos de cálculo do imposto para aplicação da multa:** as Tabelas I a VIII do anexo à LCM 20/2002 e Planta Genérica anexa à Lei 213/2012, com redação dada pela LCM 312/2017.

| Ano | Valor Venal Predial[1] | Alíquota | Base de Cálculo | Porcentagem da Multa | Multa a Recolher |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020 | R$ 396.382,00 | 0,20% | R$ 792,76 | 20% | R$ 158,55 |

1) Valor venal predial do ano vigente calculado conforme relatório fiscal de lançamento de IPTU em anexo.
Valores atualizados até a data de emissão da Notificação.
UFM em 2020: R$ 179,47

Fica o contribuinte notificado e intimado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que se tenha efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.
Para pagamento em até 30 (trinta) dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM.

**MULTA A RECOLHER**

**R$ 158,55**

Itajaí (SC), 28 de outubro de 2020.

| AUDITOR FISCAL | CIENTE DO SUJEITO PASSIVO |
|---|---|
| Mauricio Heinrich Klein<br>Auditor Fiscal Municipal<br>Matrícula 2345501 | ☑ Declaro-me ciente desta notificação, da qual recebi cópia.<br>**Nome:** Vlademir Porto<br>**CNPJ/CPF:** 030.008.969-45<br>**Data:** **Assinatura:** |

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 6º andar - Centro - 88301-425 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3241-5083

**NÚMERO PROCESSO** 0728235 / 2020
Data: 27/10/2020

## NOTIFICAÇÃO 2015A.728235-IPTU/2020

**Notifico:**
**Sujeito Passivo:** Vlademir Porto
**Endereço:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Endereço da obra:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Alvará de Construção:** 236/2006 **CPF/CNPJ:** 030.008.969-45
**Inscrição Imobiliária:** 26.029

A recolher a Fazenda Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a quantia abaixo discriminada, referente ao lançamento de ofício de diferença do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) recolhido a menor, mais acréscimos legais incidentes, conforme dispõe legislação tributária.

| Tributo | Vencimento | Principal | Valor Lançado | Diferença | Valor Corrigido | Juros | Multa | Valor a Recolher |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 15/03/2015 | R$ 717,27 | R$ 341,64 | R$ 375,63 | R$ 490,43 | R$ 333,49 | R$ 49,04 | R$ 872,96 |

Valores atualizados até a data de emissão da Notificação.
UFM em 2015: R$ 137,46 | UFM em 2020: R$ 179,47

Os valores calculados com base nos dados do projeto aprovado e alvará de construção nº 236/2006 de uma edificação Residencial com área construída de 250,49m² e área territorial de 364,64m², conforme valor da planta genérica (LCM 213/2012) e parâmetros fixados pelas tabelas I a VII do Anexo à LCM 20/2002, vigentes à época.

**FATO GERADOR**: a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição da República, artigos 156, I – Lei Federal 5.172/66 CTN, artigos 32, 33, 34 – Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e suas alterações posteriores – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Arts de 5º à 44 – Elementos de cálculo do imposto: as Tabelas I a VII do anexo à LCM 20/2002 e Planta Genérica anexa à Lei 213/2012.
Correção Monetária Art. 244 LCM 20/2002. Multa e Juros de Mora, Arts. 245 e 246 LCM 20/2002.

Fica o contribuinte notificado e intimado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que se tenha efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

**IPTU A RECOLHER**

**R$ 872,96**

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2020.

| AUDITOR FISCAL | CIENTE DO SUJEITO PASSIVO |
|---|---|
| Mauricio Heinrich Klein<br>Auditor Fiscal Municipal<br>Matrícula 2345501 | ☑ Estou ciente de que a Auditoria Fiscal poderá exigir, a seu critério, a exibição do documento original digitalizado e a comprovação da identidade do notificado.<br>☑ Declaro-me ciente desta notificação, da qual recebi cópia.<br>**Nome:** Vlademir Porto<br>**CNPJ/CPF:** 030.008.969-45<br>**Data:** **Assinatura:** |

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 6º andar - Centro - 88301-425 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3241-5083

**NÚMERO PROCESSO** 0728235 / 2020
Data: 27/10/2020

## NOTIFICAÇÃO 2016A.728235-IPTU/2020

**Notifico:**
**Sujeito Passivo:** Vlademir Porto
**Endereço:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Endereço da obra:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Alvará de Construção:** 236/2006 **CPF/CNPJ:** 030.008.969-45
**Inscrição Imobiliária:** 26.029

A recolher a Fazenda Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a quantia abaixo discriminada, referente ao lançamento de ofício de diferença do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) recolhido a menor, mais acréscimos legais incidentes, conforme dispõe legislação tributária.

| Tributo | Vencimento | Principal | Valor Lançado | Diferença | Valor Corrigido | Juros | Multa | Valor a Recolher |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 15/03/2016 | R$ 788,49 | R$ 347,18 | R$ 441,31 | R$ 524,14 | R$ 293,52 | R$ 52,41 | R$ 870,07 |

Valores atualizados até a data de emissão da Notificação.
UFM em 2016: R$ 151,11 | UFM em 2020: R$ 179,47

Os valores calculados com base nos dados do projeto aprovado e alvará de construção nº 236/2006 de uma edificação Residencial com área construída de 250,49m² e área territorial de 364,64m², conforme valor da planta genérica (LCM 213/2012) e parâmetros fixados pelas tabelas I a VII do Anexo à LCM 20/2002, vigentes à época.

**FATO GERADOR**: a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição da República, artigos 156, I – Lei Federal 5.172/66 CTN, artigos 32, 33, 34 – Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e suas alterações posteriores – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Arts de 5º à 44 – Elementos de cálculo do imposto: as Tabelas I a VII do anexo à LCM 20/2002 e Planta Genérica anexa à Lei 213/2012.
Correção Monetária Art. 244 LCM 20/2002. Multa e Juros de Mora, Arts. 245 e 246 LCM 20/2002.

Fica o contribuinte notificado e intimado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que se tenha efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

**IPTU A RECOLHER**

**R$ 870,07**

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2020.

| AUDITOR FISCAL | CIENTE DO SUJEITO PASSIVO |
|---|---|
| Mauricio Heinrich Klein<br>Auditor Fiscal Municipal<br>Matrícula 2345501 | ☑ Estou ciente de que a Auditoria Fiscal poderá exigir, a seu critério, a exibição do documento original digitalizado e a comprovação da identidade do notificado.<br>☑ Declaro-me ciente desta notificação, da qual recebi cópia.<br>**Nome:** Vlademir Porto<br>**CNPJ/CPF:** 030.008.969-45<br>**Data:** **Assinatura:** |

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 6º andar - Centro - 88301-425 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3241-5083

**NÚMERO PROCESSO** 0728235 / 2020
Data: 27/10/2020

## NOTIFICAÇÃO 2017A.728235-IPTU/2020

**Notifico:**
**Sujeito Passivo:** Vlademir Porto
**Endereço:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Endereço da obra:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Alvará de Construção:** 236/2006 **CPF/CNPJ:** 030.008.969-45
**Inscrição Imobiliária:** 26.029

A recolher a Fazenda Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a quantia abaixo discriminada, referente ao lançamento de ofício de diferença do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) recolhido a menor, mais acréscimos legais incidentes, conforme dispõe legislação tributária.

| Tributo | Vencimento | Principal | Valor Lançado | Diferença | Valor Corrigido | Juros | Multa | Valor a Recolher |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 15/03/2017 | R$ 850,59 | R$ 374,52 | R$ 476,07 | R$ 524,14 | R$ 230,62 | R$ 52,41 | R$ 807,18 |

Valores atualizados até a data de emissão da Notificação.
UFM em 2017: R$ 163,01 | UFM em 2020: R$ 179,47

Os valores calculados com base nos dados do projeto aprovado e alvará de construção nº 236/2006 de uma edificação Residencial com área construída de 250,49m² e área territorial de 364,64m², conforme valor da planta genérica (LCM 213/2012) e parâmetros fixados pelas tabelas I a VII do Anexo à LCM 20/2002, vigentes à época.

**FATO GERADOR**: a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição da República, artigos 156, I – Lei Federal 5.172/66 CTN, artigos 32, 33, 34 – Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e suas alterações posteriores – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Arts de 5º à 44 – Elementos de cálculo do imposto: as Tabelas I a VII do anexo à LCM 20/2002 e Planta Genérica anexa à Lei 213/2012.
Correção Monetária Art. 244 LCM 20/2002. Multa e Juros de Mora, Arts. 245 e 246 LCM 20/2002.

Fica o contribuinte notificado e intimado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que se tenha efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

**IPTU A RECOLHER**

**R$ 807,18**

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2020.

| AUDITOR FISCAL | CIENTE DO SUJEITO PASSIVO |
|---|---|
| Mauricio Heinrich Klein<br>Auditor Fiscal Municipal<br>Matrícula 2345501 | ☑ Estou ciente de que a Auditoria Fiscal poderá exigir, a seu critério, a exibição do documento original digitalizado e a comprovação da identidade do notificado.<br>☑ Declaro-me ciente desta notificação, da qual recebi cópia.<br>**Nome:** Vlademir Porto<br>**CNPJ/CPF:** 030.008.969-45<br>**Data:** **Assinatura:** |

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 6º andar - Centro - 88301-425 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3241-5083

**NÚMERO PROCESSO** 0728235 / 2020
Data: 27/10/2020

## NOTIFICAÇÃO 2018A.728235-IPTU/2020

**Notifico:**
**Sujeito Passivo:** Vlademir Porto
**Endereço:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Endereço da obra:** Rua Padre Paulo Condla, 682. São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Alvará de Construção:** 236/2006 **CPF/CNPJ:** 030.008.969-45
**Inscrição Imobiliária:** 26.029

A recolher a Fazenda Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a quantia abaixo discriminada, referente ao lançamento de ofício de diferença do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) recolhido a menor, mais acréscimos legais incidentes, conforme dispõe legislação tributária.

| Tributo | Vencimento | Principal | Valor Lançado | Diferença | Valor Corrigido | Juros | Multa | Valor a Recolher |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 15/03/2018 | R$ 978,18 | R$ 478,55 | R$ 499,63 | R$ 535,62 | R$ 171,40 | R$ 53,56 | R$ 760,58 |

Valores atualizados até a data de emissão da Notificação.
UFM em 2018: R$ 167,41 | UFM em 2020: R$ 179,47

Os valores calculados com base nos dados do projeto aprovado e alvará de construção nº 236/2006 de uma edificação Residencial com área construída de 250,49m² e área territorial de 364,64m², conforme valor da planta genérica (LCM 213/2012) e parâmetros fixados pelas tabelas I a VIII do Anexo à LCM 20/2002, com redação dada pela LCM 312/2017.

**FATO GERADOR**: a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição da República, artigos 156, I – Lei Federal 5.172/66 CTN, artigos 32, 33, 34 – Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e suas alterações posteriores – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Arts de 5º à 44 – Elementos de cálculo do imposto: as Tabelas I a VIII do anexo à LCM 20/2002 e Planta Genérica anexa à Lei 213/2012, com redação dada pela LCM 312/2017.
Correção Monetária Art. 244 LCM 20/2002, Multa e Juros de Mora, Arts. 245 e 246 LCM 20/2002.

Fica o contribuinte notificado e intimado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que se tenha efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

**IPTU A RECOLHER**

**R$ 760,58**

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2020.

| AUDITOR FISCAL | CIENTE DO SUJEITO PASSIVO |
|---|---|
| Maurício Heinrich Klein<br>Auditor Fiscal Municipal<br>Matrícula 2345501 | ☑ Estou ciente de que a Auditoria Fiscal poderá exigir, a seu critério, a exibição do documento original digitalizado e a comprovação da identidade do notificado.<br>☑ Declaro-me ciente desta notificação, da qual recebi cópia.<br>**Nome:** Vlademir Porto<br>**CNPJ/CPF:** 030.008.969-45<br>**Data:** **Assinatura:** |

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 6º andar - Centro - 88301-425 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3241-5083

**NÚMERO PROCESSO** 0728235 / 2020
Data: 27/10/2020

## NOTIFICAÇÃO 2020A.728235-IPTU/2020

**Notifico:**
**Sujeito Passivo:** Vlademir Porto
**Endereço:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Endereço da obra:** Rua Padre Paulo Condla, 682. São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Alvará de Construção:** 236/2006 **CPF/CNPJ:** 030.008.969-45
**Inscrição Imobiliária:** 26.029

A recolher a Fazenda Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a quantia abaixo discriminada, referente ao lançamento de ofício de diferença do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) recolhido a menor, mais acréscimos legais incidentes, conforme dispõe legislação tributária.

| Tributo | Vencimento | Principal | Valor Lançado | Diferença | Valor Corrigido | Juros | Multa | Valor a Recolher |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 15/03/2020 | R$ 1.293,64 | R$ 569,60 | R$ 724,04 | R$ 724,04 | R$ 57,92 | R$ 72,40 | R$ 854,37 |

Valores atualizados até a data de emissão da Notificação.
UFM em 2020: R$ 179,47

Os valores calculados com base nos dados do projeto aprovado e alvará de construção nº 236/2006 de uma edificação Residencial com área construída de 250,49m² e área territorial de 364,64m², conforme valor da planta genérica (LCM 213/2012) e parâmetros fixados pelas tabelas I a VIII do Anexo à LCM 20/2002, com redação dada pela LCM 312/2017.

**FATO GERADOR**: a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição da República, artigos 156, I – Lei Federal 5.172/66 CTN, artigos 32, 33, 34 – Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e suas alterações posteriores – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Arts de 5º à 44 – Elementos de cálculo do imposto: as Tabelas I a VIII do anexo à LCM 20/2002 e Planta Genérica anexa à Lei 213/2012, com redação dada pela LCM 312/2017.
Correção Monetária Art. 244 LCM 20/2002, Multa e Juros de Mora, Arts. 245 e 246 LCM 20/2002.

Fica o contribuinte notificado e intimado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que se tenha efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

**IPTU A RECOLHER**

**R$ 854,37**

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2020.

| AUDITOR FISCAL | CIENTE DO SUJEITO PASSIVO |
|---|---|
| Maurício Heinrich Klein<br>Auditor Fiscal Municipal<br>Matrícula 2345501 | ☑ Estou ciente de que a Auditoria Fiscal poderá exigir, a seu critério, a exibição do documento original digitalizado e a comprovação da identidade do notificado.<br>☑ Declaro-me ciente desta notificação, da qual recebi cópia.<br>**Nome:** Vlademir Porto<br>**CNPJ/CPF:** 030.008.969-45<br>**Data:** **Assinatura:** |

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 6º andar - Centro - 88301-425 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3241-5083

**NÚMERO PROCESSO** 0728235 / 2020
Data: 27/10/2020

## NOTIFICAÇÃO 2019A.728235-IPTU/2020

**Notifico:**
**Sujeito Passivo:** Vlademir Porto
**Endereço:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Endereço da obra:** Rua Padre Paulo Condla, 682, São Vicente, Itajaí - SC. CEP: 88.309-360
**Alvará de Construção:** 236/2006 **CPF/CNPJ:** 030.008.969-45
**Inscrição Imobiliária:** 26.029

A recolher a Fazenda Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a quantia abaixo discriminada, referente ao lançamento de ofício de diferença do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) recolhido a menor, mais acréscimos legais incidentes, conforme dispõe legislação tributária.

| Tributo | Vencimento | Principal | Valor Lançado | Diferença | Valor Corrigido | Juros | Multa | Valor a Recolher |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IPTU | 15/03/2019 | R$ 1.124,90 | R$ 495,30 | R$ 629,60 | R$ 645,58 | R$ 129,12 | R$ 64,56 | R$ 839,25 |

Valores atualizados até a data de emissão da Notificação.
UFM em 2019: R$ 175,03 | UFM em 2020: R$ 179,47

Os valores calculados com base nos dados do projeto aprovado e alvará de construção nº 236/2006 de uma edificação Residencial com área construída de 250,49m² e área territorial de 364,64m², conforme valor da planta genérica (LCM 213/2012) e parâmetros fixados pelas tabelas I a VIII do Anexo à LCM 20/2002, com redação dada pela LCM 312/2017.

**FATO GERADOR**: a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição da República, artigos 156, I – Lei Federal 5.172/66 CTN, artigos 32, 33, 34 – Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e suas alterações posteriores – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Arts de 5º à 44 – Elementos de cálculo do imposto: as Tabelas I a VIII do anexo à LCM 20/2002 e Planta Genérica anexa à Lei 213/2012, com redação dada pela LCM 312/2017.
Correção Monetária Art. 244 LCM 20/2002, Multa e Juros de Mora, Arts. 245 e 246 LCM 20/2002.

Fica o contribuinte notificado e intimado para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Esgotado o prazo legal sem que se tenha efetuado o pagamento ou a defesa, o crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

**IPTU A RECOLHER**

**R$ 839,25**

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2020.

| AUDITOR FISCAL | CIENTE DO SUJEITO PASSIVO |
|---|---|
| Maurício Heinrich Klein<br>Auditor Fiscal Municipal<br>Matrícula 2345501 | ☑ Estou ciente de que a Auditoria Fiscal poderá exigir, a seu critério, a exibição do documento original digitalizado e a comprovação da identidade do notificado.<br>☑ Declaro-me ciente desta notificação, da qual recebi cópia.<br>**Nome:** Vlademir Porto<br>**CNPJ/CPF:** 030.008.969-45<br>**Data:** **Assinatura:** |

# ATOS DA SEC. SAÚDE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria Municipal de SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 055, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO a Portaria nº 852 de 06 de novembro de 2020 e a Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art.3º da Portaria SMS nº 39, de 21 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam autorizados os eventos e as competições esportivas de todas as modalidades **a partir do nível de risco GRAVE (laranja)** da classificação da Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional, desde que atendidas todas as exigências descritas na Portaria SES nº 703/20, principalmente com relação à proibição de público e a permanência e circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos locais do evento e competição.

§1º Somente é permitida a participação no evento de atletas, comissão técnica e arbitragem cumprindo o disposto:

a) Preencher o questionário anexo a esta norma (Anexo I), que deve permanecer em arquivo pelo organizador por 14 dias, para fins de rastreabilidade e inquérito epidemiológico; o questionário tem validade para o evento esportivo.
b) As modalidades com contato direto e as modalidades coletivas devem realizar teste rápido com pesquisa de antígeno COVID-19 em até 24 horas antes das partidas. Caso um ou mais membros da equipe testem positivo, a qualquer momento, a equipe não poderá participar da competição e deve ser orientada a procurar o serviço de saúde. Orientações para isolamento dos casos, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina (atualizado em 23/10/2020 e atualizações futuras), disponível no site: http://www.dive.sc.gov.br/index.php/d-a/item/covid19.

§2º As modalidades aqui classificadas como individuais sem contato direto quando aplicável, devem ser praticadas com o uso de máscaras durante toda a sua execução.

§3º As entidades elencadas no artigo 1º, que possuam modalidades que não estão contempladas nesta Portaria, devem solicitar à FESPORTE autorização para a realização do evento ou competição.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais exigências descritas na Portaria SMS nº 39, de 21 de setembro de 2020.

**Art. 3º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Emerson Roberto Duarte**
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

**Anexo I – PORTARIA SMS Nº 055, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Questionário**

ATLETA ( ) COMISSÃO TÉCNICA ( ) ARBITRAGEM ( )
Campeonato:
Jogo:
Data:
Nome:
CPF:
RG:
1 – Tem tosse?
( ) Sim ( ) Não
2 – Tem febre: T 37,5° C
( ) Sim ( ) Não
3 – Tem falta de ar?
( ) Sim ( ) Não
4 – Tem dor/irritação da garganta?
( ) Sim ( ) Não
5 – Tem dor de cabeça?
( ) Sim ( ) Não
6 – Tem dor, secreção nasal/espirros?
( ) Sim ( ) Não
7 – Tem dores no corpo/mialgia?
( ) Sim ( ) Não
8 – Tem dor nas articulações?
( ) Sim ( ) Não
9 – Está com fraqueza anormal?
( ) Sim ( ) Não
10 – Tem diarreia?
( ) Sim ( ) Não
11 – Tem alteração do olfato?
( ) Sim ( ) Não
12 – Esteve em contato nos últimos 14 dias com caso Diagnosticado com COVID-19?
( ) Sim ( ) Não

**Assinatura:** _____

| RESPOSTAS | AÇÃO |
|---|---|
| Itens 1, 2 e 11 com respostas afirmativas simultaneamente (altamente sugestiva de COVID-19). | Avaliação clínica, realização de exames de RT-PCR. |
| Itens 1 ou 2 ou 3 ou 11 com respostas afirmativas isoladamente. | Avaliação clínica, a realização de exames devem ser fortemente considerados. |
| Demais itens com respostas afirmativas. | Isoladas: acompanhamento médico.<br>Mais de uma resposta afirmativa concomitante: considerar realização de exames. |

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente
Telefone: (47) 3249-5500

---

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 057, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 823, de 27 de outubro de 2020 e a Portaria SES nº 716, de 18 de setembro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os incisos do Artigo 2º da Portaria SMS nº 40, de 21 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - Risco Potencial **GRAVÍSSIMO** (representado pela cor vermelha): fica proibida a realização de feiras e exposições;
II - Risco Potencial **GRAVE** (representado pela cor laranja): fica autorizada a realização de feiras e exposições, respeitando a capacidade de ocupação de 25% do espaço;
III - Risco Potencial **ALTO** (representado pela cor amarela): fica autorizada a realização de feiras e exposições, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço;
IV - Risco Potencial **MODERADO** (representado pela cor azul): fica autorizada a realização de feiras e exposições, respeitando a capacidade de ocupação de 70% do espaço.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Emerson Roberto Duarte**
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

---

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 056, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 830 de 27 de outubro de 2020 e a Portaria SES nº 715 de 18 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 2º, *caput*, da Portaria SMS nº 43 de 21 de setembro de 2020, e os incisos que este compõe, qual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A retomada da modalidade de Congressos, Palestras e afins, dispostas no Art. 1º, somente poderão ser realizadas no Município quando, de acordo com o Risco Potencial seguir as seguintes exigências:

I - Risco Potencial **Gravíssimo** (representado pela cor Vermelha) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Proibida a realização de Congressos, Palestras e afins;
II - Risco Potencial **Grave** (representado pela cor Laranja) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de 25% de ocupação do espaço;
III - Risco Potencial **Alto** (representado pela cor Amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de 50% de ocupação do espaço;
IV - Risco Potencial **Moderado** (representado pela cor Azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins, respeitando a capacidade de 70% de ocupação do espaço;

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Emerson Roberto Duarte**
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

---

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 058, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus– COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, declarou que cabe "a Secretaria Municipal de Saúde emitir portarias replicando o conteúdo das portarias das SES, referente as medidas necessárias ao funcionamento das atividades permitidas pelos Decretos Estaduais";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 822, de 23 de outubro de 2020 e a Portaria SES nº º 744, de 24 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a retomada, de forma gradual e monitorada, de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde.

**Art. 2º** A retomada desta modalidade de evento, disposta no Art. 1º, fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 no Município:

I - Risco Potencial **GRAVÍSSIMO** (representado pela cor vermelha) e Risco Potencial **GRAVE** (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Permanece proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins;
II - Risco Potencial **ALTO** (representado pela cor amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizado o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins, respeitando a capacidade de ocupação de 30% do espaço;
III - Risco Potencial **MODERADO** (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizado o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço.

**Art. 3º** As casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins somente podem funcionar atendendo o regramento a seguir:

I. Limitar o acesso às dependências do estabelecimento, com controle do número de entradas;
II. A lotação máxima das casas noturnas, boates, pubs casas de shows e afins não poderá ultrapassar 50% da capacidade de público permitida pelo Corpo de Bombeiros;
III. Aferir a temperatura na entrada do estabelecimento. Caso alguma pessoa apresente temperatura igual ou superior a 37,5ºC ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
IV. Clientes e trabalhadores devem usar máscara durante o tempo de permanência no local, podendo ser retirada apenas no momento de consumo de bebidas e de alimentos;
V. As pistas de dança serão ocupadas por mesas dispostas a 1,5 metros de distância entre si, ficando proibida a dança;
VI. Os espaços devem ser demarcados para manter distância entre grupos e evitar eventuais transmissões;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

XXVIII. Quando possível, priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;
XXIX. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados pelo período estabelecido no Manual de Orientações da COVID-19 (Vírus Sars-COV-2) disponível no site http://www.dive.sc.gov.br, ícone CORONAVÍRUS.
XXX. Estabelecer protocolo de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de um caso confirmado de COVID-19 entre os trabalhadores.

**Art. 4º** Quanto aos músicos e bandas musicais:

I. Estabelecer horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;
II. Utilizar máscaras durante todo o período, exceto durante a apresentação;
III. Proibida a utilização de mesa de frente e multi cabo, permitido somente o uso no palco ou mesa digital;
IV. Proibido o contato físico dos integrantes da banda, carregadores, músicos e demais funcionários da mesma com o público nos dias de evento;
V. Proibido, por parte dos músicos e bandas, comercialização de CDs, copos, camisetas ou qualquer outro objeto no local das apresentações.

**Art. 5º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com equipes de Segurança Pública.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Complementar nº 284, de 23 de junho de 2015 e Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 7º** A presente Portaria não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.

**Art. 8º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde

**Art. 9º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Emerson Roberto Duarte**
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

VII. As mesas podem ser ocupadas por pessoas que coabitam, neste caso não se aplica o distanciamento interpessoal de 1,5 metros;
VIII. Disponibilizar na entrada, saídas de banheiros e em pontos estratégicos do estabelecimento, dispensadores de álcool 70% devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por clientes e trabalhadores;
IX. Disponibilizar informações sobre as medidas de proteção em locais de fácil visualização;
X. Priorizar pagamentos sem contato por meio de cartões, evitando a manipulação de dinheiro;
XI. As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
XII. Evitar aglomeração nos caixas, organizando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, exceto para pessoas que coabitam;
XIII. Não utilizar fichas ou ingressos retornáveis, em nenhum dos setores; utilizar somente fichas descartáveis;
XIV. Fica proibido realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações, tipo ingresso liberado ou promoção de bebidas;
XV. Evitar a operação de valet;
XVI. Estabelecer fluxo único para entrada de clientes do estabelecimento;
XVII. Quando possível, a saída dos espectadores do estabelecimento deve ser realizada por local diferente da entrada;
XVIII. Monitorar e questionar funcionários, clientes a relatarem se apresentarem:
a. Sintomas de COVID-19;
b. Teste positivo para COVID-19; ou
c. Se foram expostos a alguém com COVID-19 nos últimos 14 dias.
XIX. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
XX. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, estações de trabalho, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, telefones, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
XXI. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
XXII. Priorizar a ventilação natural dos ambientes;
XXIII. Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e as manutenções em dia;
XXIV. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso de máscaras apropriadas para a realização das atividades, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento do trabalho;
XXV. Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
XXVI. Trabalhadores não devem retornar às suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme;
XXVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 059, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 821, de 23 de outubro de 2020 e a Portaria SES nº 710, de 18 de setembro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os incisos do Artigo 2º da Portaria SMS nº 41, de 21 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - Risco Potencial **GRAVÍSSIMO** (representado pela cor vermelha): fica proibida a realização de eventos sociais;
II - Risco Potencial **GRAVE** (representado pela cor laranja): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 30% do espaço;
III - Risco Potencial **ALTO** (representado pela cor amarela): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço;
IV - Risco Potencial **MODERADO** (representado pela cor azul): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 70% do espaço.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Emerson Roberto Duarte**
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 060, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 771, de 1º de outubro de 2020 e a Portaria SES nº 712, de 18 de setembro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 2º, § 4º da Portaria SMS 38, de 21 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º(...)

§ 4º Risco Potencial **GRAVÍSSIMO** (representado pela cor vermelha na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19):

I - Suspender o funcionamento do museu.

§ 5º Risco Potencial **Grave** (representado pela cor laranja na Avaliação de Risco Potencial para COVID 19):

I – Permitido o funcionamento de museus a céu aberto, adotando as medidas descritas no Art. 2º, §§ 1º e 2º da Portaria SES nº 712 de 18/09/2020.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Emerson Roberto Duarte**
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 061, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus– COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, declarou que cabe "a Secretaria Municipal de Saúde emitir portarias replicando o conteúdo das portarias das SES, referente as medidas necessárias ao funcionamento das atividades permitidas pelos Decretos Estaduais";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 885, de 17 de novembro de 2020 e a Portaria nº 664, de 03 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir critérios para a retomada dos jogos coletivos recreativos.

**Art. 2º** O retorno das atividades se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 no Município:

§ 1º Quando o Risco Potencial do Município estiver classificado como **ALTO** (representado pela cor amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os jogos estão liberados em todos os dias da semana.

§ 2º Quando o Risco Potencial do Município estiver classificado como **GRAVE** (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados.

§ 3º Quando o Risco Potencial do Município estiver classificado como **GRAVISSIMO** (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos ficam proibidos pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592 de 17/08/2020 e suas atualizações.

**Art. 3º** Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.

§ 1º Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.

§ 2º Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.

**Art. 4º** Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

**Art. 5º** Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:

I. A presença de acompanhantes dos jogadores;
II. O uso de churrasqueiras para confraternizações;
III. O uso de coletes que identificam os times;
IV. A utilização de vestiários.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
II. Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
III. Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
IV. A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5° C;
V. Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;
VI. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;
VII. Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;
VIII. Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;
IX. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
X. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
XI. Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
XII. Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;
XIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
XV. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
XVI. Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
XVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

**Art. 7º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com equipes de Segurança Pública.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Complementar nº 284, de 23 de junho de 2015 e Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 9º** A presente Portaria não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.

**Art. 10.** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde

**Art. 11.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Emerson Roberto Duarte**
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 738, de 24 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a retomada das atividades nas bibliotecas, de forma monitorada no Município, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde.

Parágrafo Único: As bibliotecas terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado ao cumprimento das seguintes medidas:

§ 1º Medidas Gerais aplicáveis a todos os estabelecimentos, independente da Avaliação de Risco Potencial para COVID-19:

I - Todos os envolvidos, usuários e trabalhadores, ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período de permanência nos estabelecimentos, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao desenvolvimento das atividades;
II - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e usuários na entrada das bibliotecas;
III - Caso o usuário ou trabalhador apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8ºC ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar na biblioteca e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
IV - A entrada de pessoas deve ser individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento e evitar a concentração de pessoas no interior do estabelecimento e na fila de acesso;
V - A higienização de todos os ambientes, como áreas de recepção, locais administrativos e técnicos, depósitos, sanitários, áreas de circulação, superfícies e acervo deve ser realizada com a frequência compatível com o uso;
VI - Intensificar a limpeza dos sanitários e disponibilizar dispensadores de sabonete líquido e papel toalha ou secadoras de mão automáticas, além de álcool 70%, nos lavatórios;
VII - Intensificar a higienização de mesas, balcões, interruptores, maçanetas, corrimãos, mouse, teclado, com álcool 70% ou sanitizantes próprios para este fim, respeitando as características dos produtos;
VIII - Higienizar os equipamentos de uso compartilhado como telefones, impressoras, teclados, mouses, etc, antes da sua utilização;
IX - Priorizar a ventilação natural dos locais. Quando não for possível, intensificar a manutenção dos sistemas de ventilação e garantir que o seu funcionamento seja efetuado com trocas de ar;

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 062, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus– COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, declarou que cabe "a Secretaria Municipal de Saúde emitir portarias replicando o conteúdo das portarias das SES, referente as medidas necessárias ao funcionamento das atividades permitidas pelos Decretos Estaduais";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

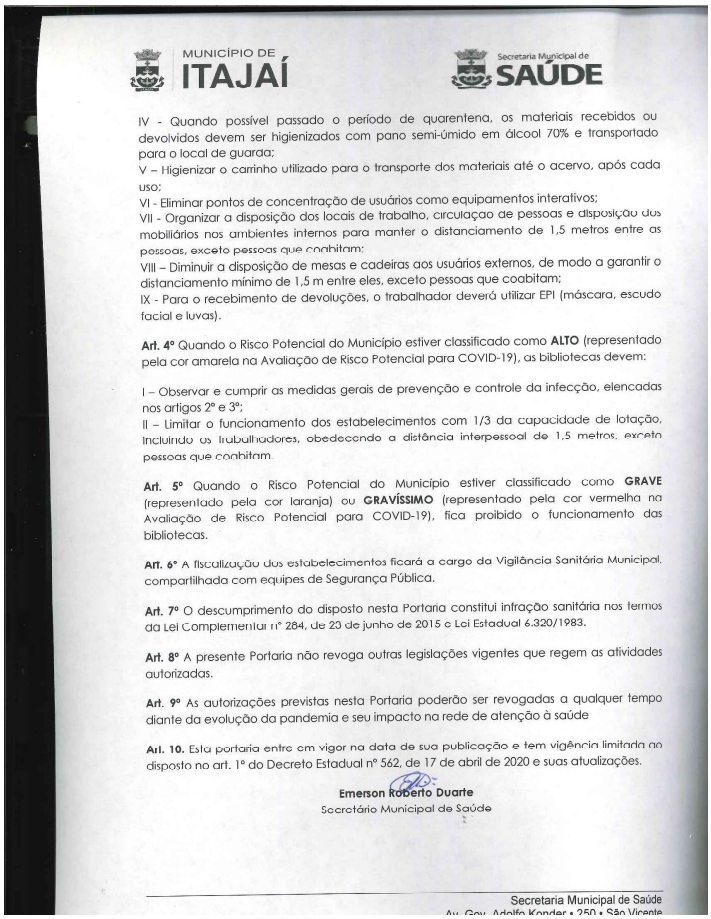
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

X - Disponibilizar água potável aos trabalhadores e aos usuários, através de copos descartáveis ou recipientes de uso individual. Fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado;
XI – Divulgar, em local visível a todos, as informações necessárias quanto aos cuidados adotados pelo Governo do Estado para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);
XII - Capacitar os trabalhadores para o cumprimento desta normativa;
XIII - Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas, para permitir a passagem de pessoas, evitando o manuseio manual. Os pontos de estrangulamento de passagem devem ser eliminados ou reduzidos;
XIV - As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas de modo a evitar a formação de filas. A permanência nestes locais deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ao usuário;
XV - O distanciamento de 1,5 metros entre pessoas deve ser mantido através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento, exceto pessoas que coabitam;
XVI - Os postos de atendimento devem estar equipados com barreiras de proteção;
XVII - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
XVIII - Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-los do trabalho;
XIX - Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre ou sintomas gripais);
XX - Notificar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal;
XXI- Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;
XXII - O trabalhador somente deverá retomar às suas atividades mediante apresentação de atestado médico, da rede pública ou privada, atestando sua aptidão para o trabalho;
XXIII – Orientações para isolamento ou retorno às atividades laborais, seguir o disposto no Manual de Orientações da COVID-19 (SARScoV-2) disponível no site www.dive.sc.gov.br, ícone: Coronavírus.

**Art. 3º** Quando o Risco Potencial do Município estiver classificado como **MODERADO** (representado pela cor azul na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19), as bibliotecas devem:

I – Observar e cumprir as medidas gerais de prevenção e controle da infecção, elencadas no artigo 2º;
II - Proibir o acesso do usuário direto ao acervo, devendo ser solicitado aos trabalhadores da biblioteca à busca de materiais;
III - Encaminhar os materiais recebidos ou devolvidos pelos usuários à biblioteca para a quarentena, devendo permanecer em local específico pelo prazo de, no mínimo 10 dias, a contar da data de recebimento ou devolução;

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

IV - Quando possível passado o período de quarentena, os materiais recebidos ou devolvidos devem ser higienizados com pano semi-úmido em álcool 70% e transportado para o local de guarda;
V – Higienizar o carrinho utilizado para o transporte dos materiais até o acervo, após cada uso;
VI - Eliminar pontos de concentração de usuários como equipamentos interativos;
VII - Organizar a disposição dos locais de trabalho, circulação de pessoas e disposição dos mobiliários nos ambientes internos para manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, exceto pessoas que coabitam;
VIII – Diminuir a disposição de mesas e cadeiras aos usuários externos, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre eles, exceto pessoas que coabitam;
IX - Para o recebimento de devoluções, o trabalhador deverá utilizar EPI (máscara, escudo facial e luvas).

**Art. 4º** Quando o Risco Potencial do Município estiver classificado como **ALTO** (representado pela cor amarela na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19), as bibliotecas devem:

I – Observar e cumprir as medidas gerais de prevenção e controle da infecção, elencadas nos artigos 2º e 3º;
II – Limitar o funcionamento dos estabelecimentos com 1/3 da capacidade de lotação, incluindo os trabalhadores, obedecendo a distância interpessoal de 1,5 metros, exceto pessoas que coabitam.

**Art. 5º** Quando o Risco Potencial do Município estiver classificado como **GRAVE** (representado pela cor laranja) ou **GRAVÍSSIMO** (representado pela cor vermelha na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19), fica proibido o funcionamento das bibliotecas.

**Art. 6º** A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com equipes de Segurança Pública.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Complementar nº 284, de 23 de junho de 2015 e Lei Estadual 6.320/1983.

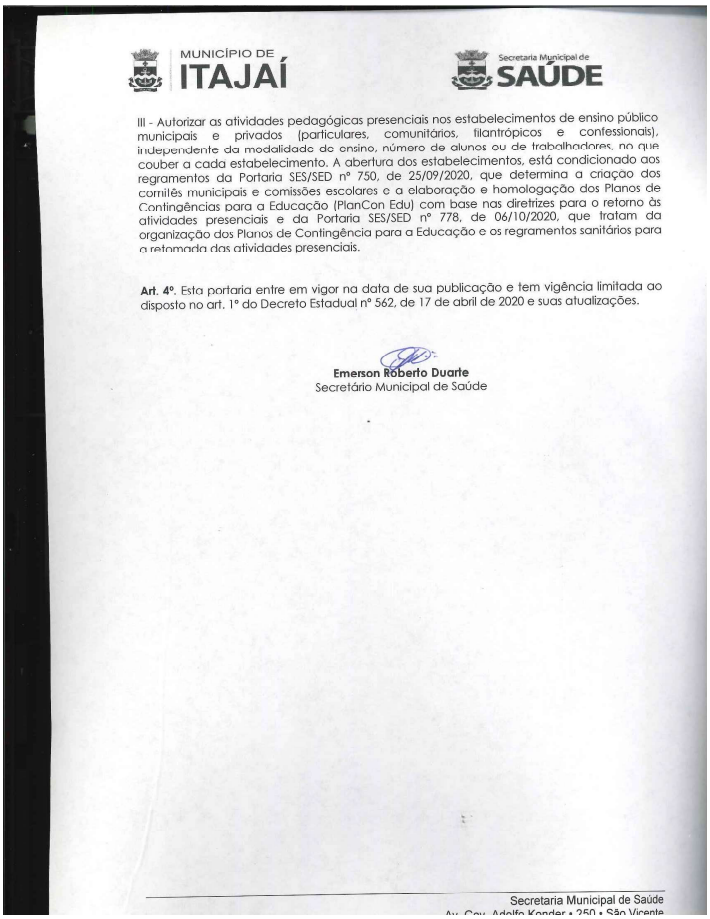
**Art. 8º** A presente Portaria não revoga outras legislações vigentes que regem as atividades autorizadas.

**Art. 9º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde

**Art. 10.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Emerson Roberto Duarte**
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente



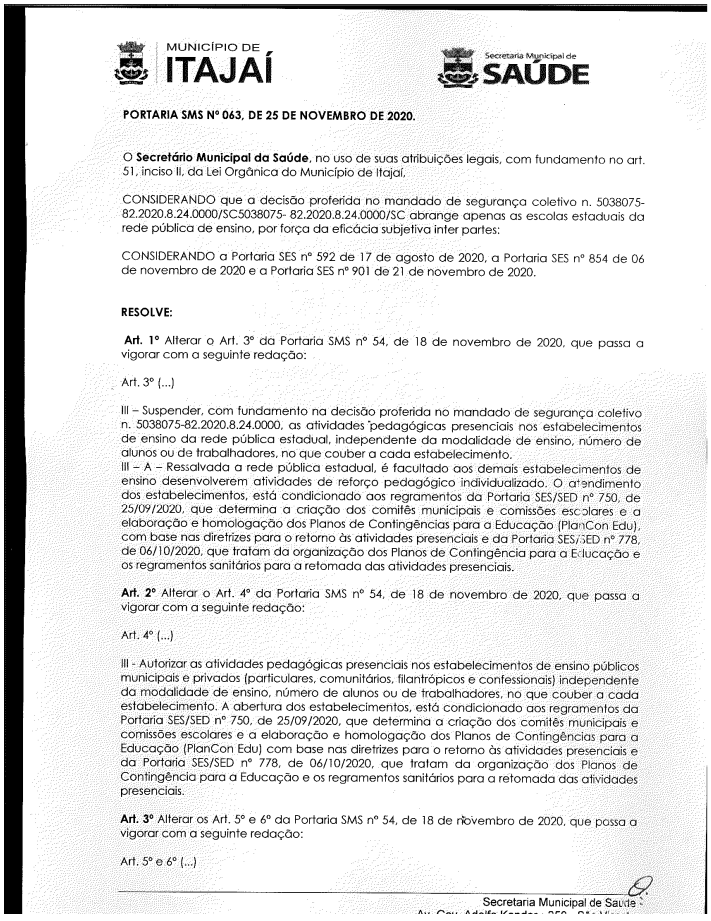
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

III - Autorizar as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino público municipais e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais), independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento. A abertura dos estabelecimentos, está condicionado aos regramentos da Portaria SES/SED nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais e da Portaria SES/SED nº 778, de 06/10/2020, que tratam da organização dos Planos de Contingência para a Educação e os regramentos sanitários para a retomada das atividades presenciais.

**Art. 4º.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**Emerson Roberto Duarte**
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ — Secretaria Municipal de SAÚDE

**PORTARIA SMS Nº 063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO que a decisão proferida no mandado de segurança coletivo n. 5038075-82.2020.8.24.0000/SC5038075- 82.2020.8.24.0000/SC abrange apenas as escolas estaduais da rede pública de ensino, por força da eficácia subjetiva inter partes:

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, a Portaria SES nº 854 de 06 de novembro de 2020 e a Portaria SES nº 901 de 21 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Art. 3º da Portaria SMS nº 54, de 18 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

III – Suspender, com fundamento na decisão proferida no mandado de segurança coletivo n. 5038075-82.2020.8.24.0000, as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.
III – A – Ressalvada a rede pública estadual, é facultado aos demais estabelecimentos de ensino desenvolverem atividades de reforço pedagógico individualizado. O atendimento dos estabelecimentos, está condicionado aos regramentos da Portaria SES/SED nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu), com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais e da Portaria SES/SED nº 778, de 06/10/2020, que tratam da organização dos Planos de Contingência para a Educação e os regramentos sanitários para a retomada das atividades presenciais.

**Art. 2º** Alterar o Art. 4º da Portaria SMS nº 54, de 18 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

III - Autorizar as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos municipais e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento. A abertura dos estabelecimentos, está condicionado aos regramentos da Portaria SES/SED nº 750, de 25/09/2020, que determina a criação dos comitês municipais e comissões escolares e a elaboração e homologação dos Planos de Contingências para a Educação (PlanCon Edu) com base nas diretrizes para o retorno às atividades presenciais e da Portaria SES/SED nº 778, de 06/10/2020, que tratam da organização dos Planos de Contingência para a Educação e os regramentos sanitários para a retomada das atividades presenciais.

**Art. 3º** Alterar os Art. 5º e 6º da Portaria SMS nº 54, de 18 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º e 6º (...)

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente

# ATOS DO SEMASA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Processo Administrativo Nº 2020-SAN-052272

EXTRATO DO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 041/2020
Contratada: SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA. CNPJ: 03.439.949/0001-80. Sócios: NATACCI DE SOUZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 30.768.818/0001-10 e ROGÉRIO ALVES SERODIO, CPF 288.509.428-18. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de aeração para a Segunda Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Cidade Nova, do Sistema de Esgotamento Sanitário do SEMASA. O prazo de execução dos serviços será prorrogado mais 30 (trinta) dias, ou seja, de 2/12/2020 a 2/1/2021. O serviço deverá estar de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 26/11/2020.

Itajaí/SC, 26 de Novembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019
Processo Administrativo Nº 2019-TEC-048740

EXTRATO DO ADITIVO 003 CONTRATO Nº 044/2019

Contratada: PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA. ME – Sócios: Cristiane Dulz Campos – CPF: 892.804.319-00; Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos – CPF: 016.534.649-33. CNPJ Nº 11.038.637/0001-93. Objeto:

Prestação de serviços técnicos de leitura informatizada de hidrômetros, com emissão e entrega simultânea de faturas de água e esgoto do município Itajaí. Valor total do aditivo: de R$ 325.944,00 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais), O prazo de vigência foi prorrogado de 2/12/2020 a 2/09/2021.
Data de Assinatura: 26/11/2020

Itajaí/SC, 26 de novembro de 2020.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-051010

Aditivo 002 ao Contrato Nº 065/2019

Contratada: DJ SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ Nº 00.814.287/0001-93. Sócios: Jorge Luiz Isolani, CPF nº 482.353.699-15 e Dalva Isolani, CPF nº 449.730.209-15. Objeto: Prorrogação do Contrato N° 065/2019, com vigência no período de 1/12/2020 a 1/12/2021, no valor total estimado de R$ 436.135,90 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), referente à Contratação de empresa (Laboratório Químico) para coleta, transporte e análises laboratoriais físico-químicas e biológicas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SEMASA. Os Serviços deverão ser prestados conforme o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e deverão estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 26/11/2020.

Itajaí/SC, 26 de novembro de 2020

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2018-GRH-039664
Aditivo 003 ao Contrato Nº 027/2018

Contratada: UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. CNPJ Nº 85.377.174/0001-20. Diretor / Presidente da Cooperativa: Sérgio Malburg Filho. Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde (Lei nº 9.656/1998), para a prestação de serviços dessa natureza aos servidores ativos do SEMASA e seus dependentes. Valor total do contrato: R$ 1.383.935,81 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). O prazo para a prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, contatos do dia 1°/12/2020, e a vigência até 01/12/2021. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 27/11/2020

Itajaí/SC, 27 de novembro de 2020.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO
Processo Administrativo Nº 2018-SAN-037345

Aditivo 001 ao Contrato Nº 020/2019

Contratada: HABITARK ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 05.269.823/0001-30. Sócios: Fernando Ricardo dos Reis (CPF: 420.688.789-68) e Adriana Kuehn (CPF: 891.407.029-87). Objeto: PRORROGAÇÃO da Vigência da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LODO DA ETA SÃO ROQUE. O valor deste Termo Aditivo é de R$ 8.352.541,76 (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta um reais e setenta e seis centavos), referente à renovação do contrato pelo período de mais 18 (dezoito) meses, a partir de 29/11/2020 até 29/05/2022.
Data da assinatura: 27/11/2020.

Itajaí/SC, 27 de novembro de 2020.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

# ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 133 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Corrigir, em parte, o teor da Portaria nº 133/20, publicada no Jornal do Município na edição nº 2329 de 18 de novembro de 2020;

Onde se lê:
“pelo prazo de 20 (vinte) dias,”

Leia-se:
“pelo prazo de 30 (trinta) dias,”

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 27 de novembro de 2020.

Eng.º. Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí

# ATOS DA SEC. GOVERNO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSULTA PÚBLICA
PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município de Itajaí/SC

O Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio das Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Governo, em atendimento aos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal n.º 11.079/2004, comunica a todos os interessados que estará aberta, a partir do dia 30 de novembro de 2020, a CONSULTA PÚBLICA para apresentação do modelo do Edital da PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) destinada a processo de LICITAÇÃO de Concorrência Pública, cujo objeto é a contratação dos serviços modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de Itajaí/SC, por Concessão Administrativa, nos termos definidos nos instrumentos do Edital e seus Anexos, mediante CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), em regime de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. As minutas de edital, de contrato e seus respectivos anexos estarão disponíveis em link apropriado para consulta até o dia 30 de dezembro de 2020, devendo os eventuais comentários, contribuições e sugestões dos interessados serem encaminhados até a data limite de 30 de dezembro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
Processo nº 64670/2020-e

O Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI,referente a contratação para acolhimento 01 (um) idoso, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor total de R$ 23.400,00 (vintee três mil e quatrocentos reais), em razão da urgência da situação.

Itajaí, 20 de novembro de 2020.
PEDRO ANTONIO GERALDI
Secretário de Assistência Social

Extrato: CONTRATO Nº 011/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SHEKINAH INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS EIRELI
CNPJ: 18.400.672/0001-50
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 007/2020
Número do Processo: 64670/2020-e
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) vagas para o acolhimento de idoso, em caráter emergencial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
Motivo: Os serviços deverão ser prestados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.
Data Assinatura: 20/11/2020
Valor: 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2017
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 85.104.289/0001-41
Quadro Societário: Renaldo Manske ,Antonio Correa
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 57020/2020-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS PESADOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/01/2021 a 31/03/2021, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços.
Data Assinatura: 05/11/2020
Valor: 507.500,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 154/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BRASIL COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 04.747.070/0001-69
Quadro Societário: Micaela Regina Matte
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 59332/2020-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PARA TRANSMISSÃO DE VIDEOAULAS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R$ 36.995,88 (trinta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos),levando-se em consideração que o 3º termo aditivo contemplou 10 aulas e o valor informado para a renovação foi equivocado, contemplando apenas 08 aulas, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/11/2020

Extrato: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JOSIANE MARCHI & CIA LTDA.
CNPJ: 12.926.498/0001-05
Quadro Societário: Josiane Marchi ,Jeremias Evaristo Nunes
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 61663/2020-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/01/2021 a 31/01/2021, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa constante no processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 11/11/2020
Valor: 15.344,19 (quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/2018
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JUNCO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 21.198.203/0001-04
Quadro Societário: Ataide Sedrez Neto ,Ruan Pedro Sedrez
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 59138/2020-e
Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, em razão da necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 06/11/2020
Valor: 248.227,68 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 241/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP
CNPJ: 21.338.866/0001-87
Quadro Societário: Natasha Mantau ,Dennis Mantau
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 49574/2020-e
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA EB. PROF.ª EDY VIEIRA W. ROTHBARTH
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R$ 7.272,86 (sete mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), refletindo em 1,39% do valor contratado, tendo em vista alguns serviços adicionais que se fizeram necessários para oferecer melhores condições de funcionamento ao fim que se destina a edificação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 07/10/2020

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**MOVIMENTAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 196/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

**O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ nº 32.421.421./0001-82, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS**, com base no Processo **– e SIPE Nº 66339/2020**, conforme segue:

**1 –** Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para **o item 281** passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

| ITEM | VALOR ATUAL DA ATA | VALOR CONCEDIDO |
|---|---|---|
| **281** SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICA 250ML SISTEMA FECHADO | R$ 2,12 | R$ 2,80 |

***A CONTAR DE 13 (TREZE) DE JULHO DE 2020.***

**2 –** Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**Itajaí, 26 de novembro de 2020**

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário de Governo

**MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES**
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029 • Fax 3341-6260
www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° PP 044/2020 FMS RGP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**36554 - FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (92.037.480/0001-83)**

| Data Adjudicação | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19/11/2020 | 1 | 67860 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P CONTENDO NO MÍNIMO 07 (SETE) FRALDAS NO PACOTE. COBERTURA SUAVE E HIPOALERGICA, CONTENDO MANTA OU POUPA ABSORVENTE, DUAS FITAS ADESIVAS EM CADA LADO DA FRALDA, ELÁTICO (LYCRA) DE AJUSTES SUAVES AO REDOR DAS PERNAS, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE.APRESENTAR AMOSTRA. | PCT | WF MASTER CONFORT | 2.500 | 5,796 | 14.490,00 |
| 19/11/2020 | 2 | 67861 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M CONTENDO NO MÍNIMO 07 (SETE) FRALDAS NO PACOTE. COBERTURA SUAVE E HIPOALERGICA, CONTENDO MANTA OU POUPA ABSORVENTE, DUAS FITAS ADESIVAS EM CADA LADO DA FRALDA, ELÁTICO (LYCRA) DE AJUSTES SUAVES AO REDOR DAS PERNAS, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE.APRESENTAR AMOSTRA. | PCT | WF MASTER CONFORT | 11.000 | 6,05 | 66.550,00 |
| 19/11/2020 | 3 | 67862 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G CONTENDO NO MÍNIMO 07 (SETE) FRALDAS NO PACOTE. COBERTURA SUAVE E HIPOALERGICA, CONTENDO MANTA OU POUPA ABSORVENTE, DUAS FITAS ADESIVAS EM CADA LADO DA FRALDA, ELÁTICO (LYCRA) DE AJUSTES SUAVES AO REDOR DAS PERNAS, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE.APRESENTAR AMOSTRA. | PCT | WF MASTER CONFORT | 21.000 | 6,08 | 127.680,00 |
| 19/11/2020 | 4 | 67863 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG CONTENDO NO MÍNIMO 07 (SETE) FRALDAS NO PACOTE. COBERTURA SUAVE E HIPOALERGICA, CONTENDO MANTA OU POUPA ABSORVENTE, DUAS FITAS ADESIVAS EM CADA LADO DA FRALDA, ELÁTICO (LYCRA) DE AJUSTES SUAVES AO REDOR DAS PERNAS, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, POLÍMERO SUPERABSORVENTE.APRESENTAR AMOSTRA. | PCT | WF MASTER CONFORT | 19.000 | 6,12 | 116.280,00 |
| | | | | | | **Total R$** | 325.000,00 |

Itajaí, 26 de novembro de 2020

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N PP 050/2020 FMS RGP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE DETECÇÃO DOS ANTICORPOS HUMANOS IGG E IGM PRODUZIDOS QUANDO HÁ INFECÇÃO PELO VÍRUS SARS-COV-2**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**36593 - WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA (66.000.787/0001-08)**

| Data Adjudicação | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Qt. | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26/11/2020 | 1 | 76061 - TESTE RAPIDO CORONA VIRUS COVID-19 IGG/IGM | Un | WAMA Registro/MS N°10310030208 | 50.000 | 9,00 | 450.000,00 |
| | | | | | | **Total R$** | 450.000,00 |

Itajaí, 26 de novembro de 2020

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N PP 057/2020 FMS RGP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**30959 - LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME (18.522.712/0001-36)**

| Data Adjudicação | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19/11/2020 | 1 | 71038 - CAFÉ TRADICIONAL: Café em pó, nas características: - Apresentação: pacotes de 500 gramas; - Aspecto: pó homogêneo, cor marrom, torrado e moído; - Tipo: exportação – Tradicional; - Acondicionamento: embalagem a vácuo, aluminizada, com o prazo de validade do produto de, no mínimo, 12 meses contados a partir da entrega, com registro da data de fabricação e validade estampadas na própria embalagem; - Qualidade: a marca deve possuir certificado do programa de qualidade do café - PQC, expedido pela ABIC, em plena validade; - Laudo de avaliação do café emitido por | PCT | OURO | 14.000 | 7,15 | 100.100,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | laboratório especializado, com nota de qualidade global (QG) mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 pontos na escala sensorial do café (escala de 0 a 10 pontos), caracterizando-o como "tipo tradicional"; - selo de pureza expedido pela ABIC; e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de, no máximo, 1% de impureza (cascas e paus) em cada 100g conforme portaria nº. 377, de 26/04/1999, da secretaria de vigilância sanitária – ministério da saúde; - Degustação: gosto predominante de café arábica, admitindo-se a até 20% de café tipo Conillon; - Símbolo de qualidade autorizado: tradicional (padrão ABIC); - Café com Selo de Pureza emitido pela ABIC em plena validade e Selo de Qualidade emitido pela ABIC em plena validade. - Enviar amostra. | | | | | |
| | | | | | **Total** | 100.100,00 | |

Itajaí, 26 de novembro de 2020

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | inerentemente resistente à chama e deverá atender uma das seguintes composições: 3.1. Opção 1. Composição de fibras (permitindo-se uma variação de ±5%): • Composição de 50,0% de fibra Para-Aramida. • Composição de 45,5% de fibra Meta-Aramida. • Composição de 3,5% de fibra Poliamida. • Composição de 1,0% de fibra Antiestática. 3.2. Opção 2. Composição de fibras (permitindo-se uma variação de ±5%): • Composição de 23% de fibra Para-Aramida. • Composição de 75% de fibra Meta-Aramida. • Composição de 2,0% de fibra Antiestática. 4. O proponente poderá ofertar os conjuntos CERTIFICADOS pelas normas EN ou NFPA, neste caso a norma de referência NFPA é a 1.971 versão 2013 ou mais recente com os requisitos de desempenho mínimo previstos no Capítulo 7 da referida norma. 4.1. Se o conjunto for certificado pela norma Européia O conjunto de proteção deve ser confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469/2005+A1 2006 devendo estar certificado e classificado dentro dos parâmetros de nível 2 para todos os itens na referida Norma, assim como certificado para as propriedades eletrostáticas conforme norma EN 1149-5. 4.1.1. O índice de transmissão do calor, Heat Transmission Index (HTI), HTI24 (? 13 s) e HTI24-HTI12 (? 4 s) e o índice de transferência de calor por radiação, Radiation Heat Transmission Index (RHTI); RHTI24 (? 18 s) e RHTI24-RHTI12 (? 4 s). 4.1.2. O conjunto deve deverá possuir índice de resistência à penetração de água, deverá ser maior ou igual a 20 kPa (nível 2) conforme item 6.1.1 da EN 469 enquanto o índice de resistência ao vapor de água (RVA) ou (Ret), igual ou inferior a 20 m²Pa/W. 5. A camada destinada à proteção térmica deverá ser constituída de tecido ou | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N PP 117/2020 RGP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO OPERACIONAL - EPI E EPR - PARA O CORPO DE BOMBEIROS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**9353 - JOBE LUV IND. E COMÉRCIO LTDA. (44.669.141/0001-77)**

| Data Adjudicação | Item | Material/ Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 24/11/2020 | 1 | 20649 – CONJUNTO DE APROXIMAÇÃO E COMBATE A INCENDIO ESTRUTURAL COMPOSTO POR BLUSÃO E CALÇA 1. Conjunto composto de casaco e calça, com camada externa na cor preta, constituída em tecido com trama tipo "rip stop" ou tecido com outras tecnologias consideradas avançadas, com garantia de igual ou maior conforto e resistência à abrasão e ao corte, sendo que não será aceito tecido plano convencional. 2. O proponente poderá ofertar o conjunto com a camada externa composta de PBI, neste caso a referência da composição do tecido externo com material inerentemente resistente à chama deve estar compreendido entre: 35% a 42% de Polibenzimidazol; 54% a 62% de Para-aramida ou Technora; e 1,4% a 3 % de fibra bicomponente anti estática. A outra opção de tecido externo é o tecido NOMEX e fibra de carbono densamente incorporado, com aplicação de camada de fluorcarbono, repelente a água e óleo. 3. Caso o proponente opte por tecido NOMEX também deverá ser | CONJUNTO | JOBE LUV 3831 | 45 | 4.850,00 | 218.250,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | fibra agulhada não recidada. 6. A camada que atua como barreira de vapor (umidade) deverá de PTFE composta por membrana bi componente, com revestimento contínuo oleofóbico e hidrofóbico. As camadas constituintes desse tecido deverão ser antichama e com resistência química (ácidos, derivados de petróleo, dorados) e resistência biológica a patógenos sanguíneos. 7. O apanhado dos tecidos constituintes do conjunto (somando camadas), deverá possuir paso inferior a 590 g/m², com tolerância de variação de 2% para mais. 8. Quanto ao Layout deve atender o que prevê a NFPA 1971/2013 capítulo 6, se a certificação for por aquela norma. Caso a certificação seja a européia, deve obedecer o índice mínimo de visibilidade da EN 471. 8.1. O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser amarelas, prateadas, amarelas, intercaladas, e possuir no mínimo 50mm de largura. 8.1.2. As faixas devem ser costuradas com fios 100% meta aramida. 8.1.3. Nas costas, deverá ser impresso em faixa reflativa prata com, no mínimo, 460 Cd/(lx.m²), estampada a quente a identificação do corpo de bombeiros militar de Santa Catarina, sob orientação da contratante (portaria 435, de 12 de dezembro de 2017, do comando geral do CBMSC). 9. Quanto ao reforço exposto nos cotovelos e joelhos, deverá ser de silicone com espessura de no mínimo 5mm ou de tecido 100% fibra aramida. Os reforços devem ser de tamanho suficiente para estarem em contato com o solo quando o bombeiro estiver ajoelhado ou engatinhando em quatro apoios. Deverá permitir a ergonomia em qualquer circunstância, não limitando os movimentos de membros inferiores e | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | superiores; 10. Qualquer parte metálica existente deverá ser naturalmente resistente à corrosão ou receber tratamento anticorrosivo; 11. Todas as peças devem estar etiquetadas em conformidade com as respectivas normas (NFPA 1971/2013 capítulo 5 ou de EN ISO 3758), bem como cada peça deverá vir acompanhada com a sua respectiva bula. 12. Casaco: 12.1. Gola maleável, permitindo a dobra por sobre os ombros, com dispositivo de aba com velcro que garanta a total cobertura do pescoço do usuário; 12.2. Deverá ser fixado suporte para lanterna tipo "cotovelo", no lado direito, na altura do peito, construído no mesmo material da camada externa. Além do suporte, deverá existir mecanismo tipo velcro que garanta a fixação e estabilidade do corpo da lanterna durante o uso, mantendo o foco de luz apontado para frente; No lado esquerdo do peito, na mesma altura do bolso da lanterna, deverá dispor de bolso para HT modelo de referência Motorola EP450, com aba de fechamento que garanta a fixação do HT; 12.3. Também na parte frontal, porção inferior, possuirá dois bolsos com aba de fechamento tipo velcro com tamanho suficiente para acomodação de uma luva de combate a incêndio em cada, preferencialmente embutidos. Quando os bolsos não forem embutidos, deverão ser construídos de forma que o sanfonado não sofra projeção de mais de 3 cm. 12.4. Ainda na parte frontal, o fechamento deverá se dar por dois dispositivos (aba de tempestade com largura aproximada de 80 mm com sistema de velcro e Ziper). 12.5. No barramento, centralizado na parte posterior, deverá possuir janela de inspeção com abertura mínima de 500 mm de comprimento, com fechamento por ziper ou botões de pressão ou por velcro, o qual deva | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | de contato do suspensório com as clavículas e toda a extensão dos músculos do trapézio, deverá existir revestimento em meta aramida acolchoado antichamas. O ajuste de altura formado por fivela de ajuste e sistema de travamento. Se houver dispositivos metálicos deverão ter tratamento anticorrosivo. Na parte central traseira do suspensório, deverá existir um painel na forma de trapézio, no mesmo material da camada externa do conjunto e na parte frontal, com aproximadamente 200 mm de altura, deverá existir regulador de ajuste rápido para facilitar o uso pelo usuário. Este regulador deverá garantir a manutenção do ajuste mesmo com o bombeiro em movimento, não permitindo que o suspensório solte de maneira acidental. 13.2. Na cintura pélvica na região posterior deverá possuir aparato elevado, protegendo a região renal e compreendendo as cristas ilíacas e acima destas de modo a propiciar a saída alta da ligação do suspensório a calça de proteção e impedir o desconforto quando do uso de Equipamento Autônomo de Proteção Respiratória - EPR, bem como deve ter revestimento de espuma antichama de silicone de aproximadamente 5 mm de espessura na região sacrolombar para apoiar e amortecer o EPR. Este aparato deverá ser dividido em seções para não prejudicar a mobilidade; 13.3. Deverá possuir na região dos joelhos, proteção confeccionada em espuma, em silicone ou em outro material sintético, exceto feltro, maleável e resistente a alta temperatura com aproximadamente 5 mm de espessura, que garanta o conforto do usuário quando de joelhos no chão. 13.4. A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico, mesmo com o bombeiro totalmente agachado, | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | estar coberto com o mesmo tecido da roupa, com cursor sem prolongamento, a fim de remover e inspecionar totalmente a estrutura interna da construção do casaco. 12.6. Na junção da manga com o corpo do casaco, deverá possuir uma nesga de no mínimo 60mm base mediana inferior a manga, que gera aumento de diâmetro na manga e melhoria de movimentos nos braços. O comprimento desta nesga nas axilas é de no mínimo 150 mm parte frontal e 130 mm parte costal. 12.7. Na região do cotovelo ou ombro, possuir cerzidos, para deixar a manga mais anatômica e para que o usuário tenha condições mínimas de exercer força ao movimentar o braço. Deverá possuir reforço na região do cotovelo. 12.8. O punho deverá ter bolsa para contenção de líquidos, com forração da mesma camada da barreira de vapor recoberto por fibra tipo teia com fole interno, podendo ser admitido também tecido similar que seja impermeável e respirável – tecido anti wicking, medindo aproximadamente 110 mm pelo interior para inibir à penetração de líquidos, chamas ou calor. A malha do punho deverá ser estendida por aproximadamente 170 mm para cobrir a parte dorsal da mão, com um anel na malha para que possa transpassar o polegar. 12.9. Se for certificado EN, no braço lado direito deve ser bordado a bandeira do Estado de Santa Catarina (Todas as costuras deverão ser feitas com linha 100% meta aramida, anti chamas), conforme figura 1. Caso a proponente opte por certificação NFPA e seu certificado não contemple a instalação de Bandeira, esta pode ficar dispensada. Figura 1 13. Calça: 13.1. Deverá possuir suspensório removível em elastano de média tenacidade, com no máximo 20% de expansão, com 50mm de largura. Nos pontos | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 14. Do Layout: 14.1. O layout da distribuição das faixas refletivas podem seguir o padrão criado pela proponente, para evitar problema na questão da certificação desde que comprove o atendimento dos dispositivos da norma que foi certificada (NFPA 1971 ou EN 471. A inscrição na parte posterior deve obedecer o que prevê a portaria 435, de 12 de dezembro de 2017, do comando geral do CBMSC, conforme figura 1. Figura 2 15. Dos tamanhos dos conjuntos de proteção e prazo de entrega: 15.1. A proponente vencedora deve entregar juntamente com a primeira amostra a grade de tamanhos (para manequins masculinos e femininos) que utiliza e medidas equivalentes conforme exemplo nos quadros: 15.2. Ex de tabela de tamanhos para casaco masculino: 15.3. Ex de tabela de tamanhos para calça masculino 15.4. Ex de tabela de tamanhos para casaco feminino 15.5. Ex de tabela de tamanhos para calça feminino Obs. 1: De posse da tabela, o responsável pelo pedido deverá planilhar os pedidos com os tamanhos equivalentes por peça, de acordo com sua necessidade (levando em consideração o biotipo individual do usuário); Obs. 2: As grades acima apresentadas são apenas um referência, cabendo à proponente apresentar a sua grade com as informações da primeira coluna das tabelas (estatura, cós, quadril, etc), com no mínimo 6 tamanhos. Ou seja, os números apresentados nas grades acima não são absolutos e limitadores, o que se pretende é que a proponente apresente sua grade, com valores de referência, para que sejam comprados itens com tamanhos sob medida; 15.6. A apresentação da certificação dos conjuntos é requisito obrigatório, Estas certificações devem ser emitidas por laboratórios | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | acreditados. A validade das certificações devem estar dentro do limite dos 05 anos da data de promulgação. 15.7. O(s) Certificado(s), somente serão aceitos como válido quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA) estabelecido por uma das seguintes cooperações: International Accreditation Forum, Inc. - IAF; European Cooperation for Accreditation - EA; International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC. Interamerican Accreditation Cooperation -IAAC. 15.8. A certificação CA não é exigência para este edital e não substituem as certificações exigidas. 15.9. A proponente deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega aos adquirentes. Todas as despesas ligadas à garantia, incluindo transporte dos produtos, serão por conta da contratada. | | | | | |
| 24/11/2020 | 5 | 62926 - BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO 1. Capuz tipo Baladava, para uso em combate a incêndio, com o objetivo de proteger a cabeça do bombeiro militar contra o calor radiante 2. Capuz de proteção, tipo baladava para combate a incêndio, composto de uma única peça, confeccionado nas seguintes opções: 2.1. tecido de polianfotinitrilo oxidado, deve possuir duas camadas de no mínimo 220 g/m², cada; cada baladava não deve possuir peso superior a 200 g, admitindo-se variação de 15% para mais ou para menos no peso; deve possuir tamanho suficiente para cobrir toda a metade proximal do ombro,pescoço, orelhas e toda a abóbada craniana; 2.2. tecido composto de fibras 55% a 57% M-Aramid Nomex, 30% a | Un | JOBE LUV 3442 | 150 | 350,00 | 52.500,00 |



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | brasileiro. 6. Condições específicas: 6.1. O capuz tipo baladava, de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser desenhado, construído e certificado nos parâmetros da norma EN 13911 - Edição 2017 ou posterior. 6.2. Cada Capuz fornecido deverá possuir etiqueta do produto com as seguintes informações mínimas: 6.3. Identificação do fabricante; 6.4. País de fabricação; 6.5. Mês e ano de fabricação, não codificado; 6.6. Materiais utilizados na construção; 6.7. Orientações de higiene e lavagem, seguindo a EN 13911; 7. Tamanhos (segue conforma fabricante, podendo ser tamanho único) | | | | | |
| | | | | | | | Total R$ 270.750,00 |

**16347 - SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA (03.928.511/0001-66)**

| Data Adjudicação | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 24/11/2020 | 2 | 77043 - BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL 1. Bota de proteção em couro para uso em atividades de combate a incêndio e salvamento, exercidas pelos Bombeiros Militares. 2. Bota para bombeiro, cano longo tipo galocha, utilizada para combate a incêndios, constituída de couro hidrofugado, antichama, acolchoado, forro da gáspea e cano 100% impermeável e respirável em no mínimo 75% do eixo do cano, no formato de meia e forro do colarinho em materiel de alta resistência multifilamentos 3D. Linhas de costura em meta-aramida ou para-aramida com tratamento retardante de chamas. palmilha de montagem em resina polimérica anti perfuração não metálica fixado pelo processo montado, palmilha de isolamento térmico em célula de ar com sistema antibacteriano, biqueira de segurança resistente ao impacto de 200J com proteção externa em | PAR | GUARTELÁ SOS/1015090 | 45 | 810,00 | 36.450,00 |



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 32%Viscose FR, 5% a 7% Poliamida 3% P-Aramid Kevlar, mínimo 2% Fibra de Carbono P-140 e mínimo 2% Elastano. 3. Todas as costuras devem ser planas do tipo flatlock (técnica em que as costuras são executadas rentes ao corpo, aprimorando o conforto do usuário e reduzindo o atrito entre a pele e o tecido evitando irritações da pele do usuário), a linhas devem ser com fio de fibra meta aramida inerentemente anti chamas (figura 1) Figura 1 4. O capuz deverá ser construído com as seguintes dimensões: 4.1. Altura do capuz do topo da cabeça até a junção da aba mínima 330 mm, (+ou- 5%) 4.2. Lateral do capuz na altura central da abertura ocular 200 mm, (+ou- 10%) 4.3. Profundidade da abertura ocular 75 mm, (+ou-5%) 4.4. Distância da abertura ocular entre a parte superior e inferior 80 mm (+ou- 5%) 4.5. Distância do ponto inferior da abertura ocular até a junção do capuz com a aba 85 mm, (+ou- 5%) 4.6. Largura total do capuz na altura da junção com a aba mínima de 310 mm, (+ou- 5%) 4.7. Altura da aba dianteira mínima de 200 mm, (+ou- 5%) 4.8. Altura da aba traseira mínima da 250 mm, (+ou- 5%) 4.9. As medidas acima estão ilustradas no desenho abaixo representado (figura 2): Figura 2 5. O capuz tipo baladava, deverá ser produzido nas cores preto, bege ou gelo. podendo ser também em cores naturais da fibra, desde que sejam monocromáticas,em tamanho único, deverá ter elasticidade capaz de evitar folgas e espaços descobertos no rosto quando utilizando máscaras de equipamentos de proteção respiratória do tipo face inteira (full face), deverá proporcionar conforto quando pousada pelas duas aberturas na região do pescoço, sem constrição da traquéia ou da glote, levando em consideração o biótipo | | | | | |



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | borracha vulcanizada ou couro tipo carbono com alta resistência ao desgaste e rasgamento, palmilha de conforto de poliuretano anatomicamente conformada dublada com tecido de alta resistência e tratamento bacteriocida e fungicida. Solado de borracha super nitrílica, a planta e salto poderá ser preenchida com polímero para maior isolamento térmico e absorção de impacto. Todo o solado deve ser e resistante a alta temperatura colado diretamente no cabedal. A bota deve possuir propriedade antiestática, sendo por fita de fios de poliéster com 40% de fibras metálicas com largura de 10 mm. Construída e certificada com base nas normas ABNT NBR 15275, NBR ISO 20345:2015 OU EN ISO 20345:2011 e EN 15090:2012 com pictograme conforme figura 1 abaixo: Figura 1 EN 15,090/2012 3. Especificações Técnicas: 3.1. As especificações técnicas e parâmetros para a construção do produto em epígrafe estão descritos nas normas ABNT NBR 15275, NBR ISO 20345:2015 OU EN ISO 20345:2011 e NORMA EN 15090:2012. 3.2. Caso o produto ofertado tenha classificação de padrões de desempenho diferente ao solicitado, somente será aceito para os casos de superioridade (maior nível de proteção) nos padrões mínimos exigidos. 4. Cabedal: 4.1. Deve ser confeccionado em couro vaqueta flor integral hidrofugado com proteção antichama, com espessura mínima de 2,0 mm. Internamente etiqueta de poliéster termo fixada com a identificação de numeração do produto. Todo cabedal deve ser estruturado com polímero de célula aberta dublado com não tecido de 1,5mm para isolamento térmico, estrutura e flexão, aparência final semi-fosca, na cor preta; 5. Sobrebiqueira: 5.1. Proteção de sobre biqueira em borracha | | | | | |

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | super nitrílica ou couro com acabamento tipo carbono resistente a alta temperatura com espessura de 1,5mm e bordas com redução de espessura para 0,5mm fixada no cabedal por vulcanização ou costura dupla de maneira resistente. 6. Linhas e Costuras: 6.1. Costuras simples, duplas e triplas, conforme o local da costura e necessidade de costura reforçada, com linha de para-aramida ou meta-aramida e base em poliamida número 30/40 e sistema e torção dupla para melhor ajuste do ponto e durabilidade. 7. Biqueira e contra-forte: 7.1. Biqueira em aço carbono ou composite, resistente ao impacto e a compressão, com protetor de borda em material emborrachado para melhor conforto e proteção. 7.2. Contraforte confeccionado em material termoplástico de alta durabilidade e resistência, constituído por uma lâmina de resina polimérica, contendo adesivos granulados ativados por calor e pressão, reforçada por uma tela de poliéster para maior durabilidade. 8. Aça de calce rápido: 8.1. Em formato funcional, confeccionado em couro bovino flor integral hidrofugado com proteção antichama. 9. Forração interna: 9.1. Forração interna, deve ser construída em sistema de meia, sendo com membrana feita de poliéster com canais hidrofílicos não poroso, especialmente adequada para uso em calçados e 100% impermeável e, ao mesmo tempo permeável ao vapor de água (respirável, bem como da propriedade Estrutura base do forro em manta de fibra que facilita a absorção de umidade e liberação de calor por célula aberta sem retenção. Acabamento com tecido de revestimento integrado em tricomponente com a manta e membrana antibactérias com trama paralela em formato zig zag com sistema de travamento e liberação de elasticidade. 9.2. A bota deve obrigatoriamente | | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 13. Pesos e medidas: 13.1. O peso da bota deve ser no máximo 1,2 kg (pé número 40) e a diferença entre a massa do pé esquerdo do calçado e a massa do pé direito não deve ultrapassar 20 gramas. A altura deverá ser no mínimo 28 cm e no máximo 30 cm contados da base da palmilha na região do calcanhar até a borda do cano (número 40). 14. Embalagens: 14.1. Embalagem individual: Caixa de papelão acabamento de primeira qualidade, indicação externa da referência, numeração correspondente ao modelo embalado, nome e logomarca do fabricante. 15. Laudos da Certificação, atestados e amostras: 15.1. Devem ser apresentados os laudos técnicos, original ou cópia autenticada, emitido por laboratório acreditado ou credenciado para realizar os ensaios exigidos, que comprovem que a bota está certificada com os parâmetros exigidos pelas normas ABNT NBR 15275, NBR ISO 20345:2015 OU EN ISO 20345:2011 e NORMA EN 15090:2012, sempre uma complementando a outra, prezando sempre pelo maior grau de proteção ao usuário. A classificação da bota ofertada, deve observar os itens: segurança, resistência e conforto pelo menos no que refere a simbologia P2A, HI3, CI, SRC. 16. Simbologia aplicada: P2A – Classificação indicativa dos tipos e níveis de proteção requeridos na tabela 4 da norma EN 15090:2012, bem como da propriedade antiestática para a devida certificação. HI - Resistência ao calor estabelecido em norma para os parâmetros de teste. HI3 - Determinação da isolação ao calor. Norma de ensaio BS EN 15090/2012 item 6.3.1 - Nível 3 (O aumento da temperatura não deve ser maior que 42°C em 10 minutos e o calçado deve SUPORTAR 250°C POR 40 MINUTOS SEM DETERIORAÇÃO) SRC - | | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | possuir este sistema com pelo menos 75% altura do eixo do cano e ser selado integralmente por fita termo solda com 22/25 mm de largura ou similar para maior vedação e proporcionar uma impermeabilidade completa, para maior reforço no calcanhar o forro deve possuir um suador em material não tecido de alta resistência tendo também as costuras seladas. 10. Palmilha de montagem e segurança: 10.1. Deve ser constituída em multicamadas de fibra resinada com manta de poliamida antiperfuração não metálica com espessura mínima de 3,0 mm e flexível. A medida da palmilha de montagem deve cobrir toda extremidade na base da bota para maior proteção e ser fixada no cabedal por sistema de montagem. Na base da palmilha de montagem deve ser fixada uma palmilha de isolamento térmico, construída em bolha com célula de ar de 3,0 mm revestida com papel aluminizado ou similar para maior conforto e proteção do calor induzido. Não será aceita palmilha metálica ou material similar que dificulta a maleabilidade do solado da bota. 11. Palmilha de conforto: 11.1. Palmilha de conforto em poliuretano com no mínimo 6mm de espessura, formato anatômico e sistema de ajuste ao pé para melhor distribuição do peso no caminhar, revestida com tecido poliéster pluma com tratamento bacteriocida integral que iniba a proliferação da sudorese excessiva, bactérias e fungos. 12. Solado: 12.1. Deve ser composto a base de borracha massa nitrílica com alto grip resistente a alta temperatura, travas com derrapante tratorados medindo no mínimo 5 mm de altura e desenho dinâmico com área de tração e freio, vulcanizado a frio diretamente no cabedal. A planta e salto do solado poderá ser preenchida com polímero para maior isolamento térmico e absorção de impacto, sem prejuízo a segurança mecânica. | | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ensaio de escorregamento piso aço com glicerina - Norma de ensaio ISO 13287, requisitos conforme o item 5.3.3.3 da ABNT NBR ISO 20345. Condição de índice de atrito, neste caso, deve ser coeficiente de atrito igual ou maior que 0,13 para escorregamento do salto para frente e igual ou maior que 0,18 para escorregamento plano para frente. CI - Isolamento ao frio do conjunto do solado. Deve atender o item 6.2.3.2 da Norma ABNT NBR ISO 20344, cuja queda de temperatura na superfície superior da palmilha de montagem, não pode ser maior que 10°C. | | | | | |
| 24/11/2020 | 3 | 77609 - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL 1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de capacete de proteção para combate a incêndio estrutural, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. 2. Esta especificação detalha critérios de confecção e de materiais para proporcionar proteção à cabeça, rosto e pescoço contra efeitos ambientais adversos, durante o combate a incêndio estrutural, bem como, em outras operações de emergência, quando exista uma ameaça de incêndio ou onde certos riscos físicos são prováveis de acontecer, tal como em operações de salvamento não relacionadas a incêndio. 3. O capacete a seguir deverá possibilitar grande proteção para a cabaça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, com todos os parâmetros de desempenho comprovado, certificado EN 443/2008 - (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras | Un | M A S GALLET F1XF | 45 | 2.290,00 | 103.050,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Estruturas). 4. Referências normativas 4.1. O conhecimento dos documentos mencionados abaixo são indispensáveis para a adequada compreensão desta Especificação Técnica, que serão, na medida do necessário, devidamente referenciados: 4.1.1. EN 443/2008 - Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas; 4.1.2. EN 166/2001 - Proteção Individual para os Olhos - Especificações:EN 170/2002 - Proteção Individual para os Olhos - Filtros para Ultravioleta; 4.1.3. EN 171/2002 - Proteção Individual para os Olhos - Filtros para Infravermelho; 4.1.4. EN 14.458/2004 - Equipamento Pessoal para os Olhos - Protetores faciais e visores para uso com bombeiros e capacetes industriais de alto desempenho usados pelos bombeiros, serviços de ambulância e de emergência. 5. Termos e definições 5.1. Aba: cume que se projeta para fora, a partir da forma básica do casco, formando a borda inferior do casco e que inclui suas estruturas e raios associados. 5.2. Acessórios: dispositivos adicionais aprovados pelo fabricante, que podem ser conectados ao capacete, podendo ser removidos pelo usuário e que não proporcionam nenhuma função protetiva. 5.3. Área de proteção: área específica em um headform para a qual a proteção a ser fornecida pelo capacete é indicada. A norma europeia contempla cinco áreas: 5.3.1 Área 1a: área situada acima do plano 'AA', conforme definido na Figura 1; 5.3.2. Área 1b: área situada entre o plano 'AA' e os pontos CDEF, conforme definido na Figura 1; 5.3.3. Área 2: área mínima definida para a proteção dos olhos (guarda-olho) definida pela EN 14458/2004; 5.3.4. Área 3a: área de proteção do pescoço a partir da borda inferior do casco até a parte inferior do pescoço | | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | sistema de retenção, que inclui uma tira, com ou sem queixeira, que passa sob o queixo do usuário e que o ajuda a assegurar-se de que o capacete seja mantido corretamente em seu lugar. 6. Descrição do componentes 6.1. Casco Externo: 6.1.1. O casco externo deve ser injetado em Polímero termoplástico resistente a alta temperatura e auto extinguível. É admissível mistura de outros componentes, desde que mantenham as mesmas características protetivas e ergonômicas do equipamento; 6.1.2. Deverá ter interfaces de policarbonato/poliamida para fixação de acessórios, em especial lanterna e máscara facial; 6.1.3. Acabamento externo com pintura em poliuretano, resistente às altas temperaturas, brilhante e de fácil limpeza e resistente a arranhões; 6.1.4. Não deverá possuir nenhuma borda afiada, aspereza ou projeção em nenhuma parte do capacete, as quais possam causar desconforto ou ferimentos no usuário durante a colocação, uso ou manutenção (atendendo o que preconiza o item 4.1.1. da EN 443/2008); 6.1.5. O casco deverá possuir uma crista longitudinal na parte externa superior, para melhor dissipação de energia nos casos de impactos, queda de materiais além de fornecer segurança integral (B3b), contra choques mecânicos, resistência à penetração, esmagamento lateral. 6.1.6. O casco deverá possuir um módulo de iluminação integrado (lanterna e bateria) sobre o casco próximo ao quebra telha ou nas laterais, com lâmpadas em LED de alta potência na cor cristal, sem utilização de adaptadores e que possibilite ligar e desligar a lanterna com apenas uma das mãos. A iluminação integrada deverá estar instalada e funcionando na entrega do capacete. 6.1.7. O casco deverá garantir | | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | (parte posterior e laterais do pescoço no plano transversal vertical); 5.3.5. Área 3b: pelo menos a área CDHS definida na Figura 2, 5.4. Capacete Tipo B: capacete que protege, pelo menos, as áreas 1a e 1b. 5.5. Casco do capacete: componente estrutural que fornece ao capacete sua forma geral. 5.6. Cobertura para as orelhas: parte do casco do capacete que protege, pelo menos, as orelhas do usuário. 5.7. Crista: parte sobressalente do casco que passa ao longo do plano sagital médio. 5.8. Eixo vertical do capacete: eixo que corresponde à linha vertical central do headform quando o capacete é ajustado corretamente nela, de acordo com instruções de uso do fabricante. 5.9. Emblema: material conectado ao capacete para fins de identificação institucional e padronização , fornecido por cada ente federativo. 5.10. EN: Norma Europeia (European Norm). 5.11. EPR: Equipamento de Proteção Respiratória. 5.12. Headform: forma (manequim) que substitui a cabeça; usada para testar certas características do capacete. 5.13. Protetor de nuca: sistema anexo ao casco que protege o pescoço do usuário (área 3a), contra líquidos e materiais quentes, calor radiante e chamas. 5.14. Protetor de olhos: viseira que protege, no mínimo, a parte do rosto definida pela área 2. 5.15. Protetor facial: viseira que protege, no mínimo, a parte do rosto definida pela área 3b. 5.16. Sistema de absorção de energia: sistema de suspensão que serve para minimizar a transferência de energia do impacto suportada pelo casco ao usuário do capacete. 5.17. Sistema de retenção: peças responsáveis para fixar adequadamente o capacete na cabeça, incluindo os itens que proporcionam melhoria de ajuste e conforto. 5.18. Tirante jugular de fixação: parte de um | | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | proteção ao contato com agentes químicos líquidos (classe C) além de garantir proteção contra calor radiante, proteção contra sólidos quentes, proteção contra metais derretidos, resistência ao calor e resistência a chamas, certificado com os parâmetros previstos na EN 443/2008; 6.1.8. O casco deverá, no mínimo ser classificado "E2" (Teste de isolamento do capacete molhado) para a indicação de isolamento elétrico com certificado com os parâmetros previstos na EN 443/2008. 6.1.9. Deve ser instalado (adesivo) no mínimo duas faixas refletivas resistentes à altas temperaturas, posicionadas na parte posterior do capacete. 6.2. Casco Interno: 6.2.1. Deverá ser construído em placa de espuma moldada em poliuretano (PU) de alta densidade, para absorção de impactos, ou outro material (não gotejante em situação de exposição em altas temperaturas) que atenda às exigências dos itens 4.7 e 4.10. da EN 443/2008; 6.2.2. O casco interno poderá ser apensado ou fixado ao casco externo de forma que seja possível sua substituição e fácil manutenção. 6.3. Carneira: 6.3.1. Sistema composto por trama tipo rede ou tira cruzada em tecido ignífugo, que deverá permitir ajuste do perímetro da cabeça do usuário de modo a evitar contato com o casco interno, suporte de apoio e fixação do equipamento à cabeça; 6.3.2. A carneira deverá ser construída de forma que sua parte anterior fique em contato com a testa do usuário e que sua parte posterior fique em contato com a nuca, com as áreas de contato em couro natural ou material sintético (Ex: nomex), tratado, anti alérgico e almofadado para melhor conforto ao usuário. 6.3.3. Ajuste do tamanho na circunferência do crânio deve ser através de sistema de catraca, localizado próximo à porção posterior da cabeça (nuca), de fácil acesso e fácil manejo; | | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 6.3.4. Ajustes da carneira: Correspondentes aos tamanhos de circunferência da cabeça, pelo menos entre 53 e 64 cm; 6.4. Sistema de Retenção (tirante jugular de fixação e travamento): 6.4.1. Deverá atender aos itens 4.5 e 4.6. da EN 443/2008, construído em material ignífugo e de alta resistência mecânica de tração, com largura não inferior a 15 mm; 6.4.2. Deverá possuir tirante jugular ajustável, em couro natural tratado ou material sintético (Ex: nomex), com ou sem queixeira, dependendo da perfeita fixação no usuário. Deve ser dotado de sistema para fixação rápida (click-release), com ajustes e fixação que não deixe sobra solta do tirante. 6.5. Protetor de Pescoço: 6.5.1. Original do fabricante do capacete, para proteção da parte posterior do pescoço; 6.5.2. Deve ser confeccionado em material resistente ao fogo (mescla de aramida com fibras antiestáticas) com acabamento externo aluminizado impermeável; 6.5.3. O protetor de pescoço deve ser submetido ao padrão de teste estabelecido em normas, não devendo queimar nem derreter ou encolher mais de 5% nos dois sentidos perpendiculares. 6.5.4. Deve ser fixado por meio de botões de pressão ou pinos de travamento, (mínimo de três botões ou pinos) removíveis para possibilitar limpeza ou substituição quando danificado, mas que não permita desprendimento involuntário. 6.6. Viseiras (interna e externa): 6.6.1. As viseiras (interna e externa) deverão ter parâmetros de desempenho, referenciados pelas EN 166/2001, 170/2002 e 171/2002 e/ou EN 14,458/2004. 6.6.2. Viseira Interna: 6.6.2.1. Deve ser constituído de policarbonato com alta resistência para proteção ocular (área 2), basculante, espessura mínima de 1 mm, transparente e que | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | EN 166/2001, com nível de proteção "A" ou "B". Caso o equipamento seja certificado com base na EN 14.458/2004 esta classificação pode ser "AT" ou "T", conforme item 7.2 dessa norma. Caso o equipamento seja certificado com base na EN 14.458/2018 esta classificação pode ser também "BT"; 6.6.3.6. Deverá ser resistente a respingos de líquidos, ser anti embaçante e ter tratamento anti riscos devendo proteger totalmente a face do usuário; 6.6.3.6. A viseira externa, mesmo que baixada, deve permitir a utilização de máscara de respiração autônoma, cobrindo todo o rosto incluindo a máscara. 6.6.3.7. A lente deve ter a correção óptica de tal forma que evite distorções. 7. Características gerais 7.1. O peso do capacete deverá ser igual ou menor a 1.700 (mil e setecentos) gramas com tolerância de até 50 gramas para mais; 7.2. Resistência ao calor irradiante de no mínimo 14 kW/m². 7.3. Deverá ser compatível com uso simultâneo de máscara autônoma de proteção respiratória e possuir campo de visão, conforme item 4.14. da EN 443/2008; 7.4. Cor: Amarelo. 8. Certificação Exigida 8.1. Todo o capacete deverá atender o exigido de acordo com os parâmetros de padrão de desempenho certificados em conformidade, com as seguintes normas: 8.2. Norma EN 443/2008 - Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas; 8.2.1. Neste caso, o capacete deverá atender integralmente a Norma EN 443:2008, Contra choques mecânicos, penetração, esmagamento lateral, calor radiante, sólidos quentes, metais derretidos, chamas diretas, agentes químicos e eletricidade. 8.3. Norma EN 166/2001 - Proteção Individual para os Olhos – Especificações ou EN 14.458/2004; 8.4. Norma EN 170/2002 - Proteção Individual para os Olhos – Filtros para | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | permita visão panorâmica; 6.6.3.2. Classe ótica "1" ou "2", conforme Tabela 2, item 7.1.2.1.1. da EN 166/2001; 6.6.2.3. Proteção contra Raios Ultravioletas com escala 2-1,2 de acordo com o "Quadro 1 – Exigências relativas ao fator de transmissão", item 5.2 da EN 170/2002 ou ou tabela 3 do item 6.5.2. da EN 14.458/2004; 6.6.2.4. Deve possuir formato de óculos, que se ajuste ao contorno do rosto par proteção dos olhos contra partículas volantes. 6.6.2.5. Deve possuir correção óptica de tal forma que evite distorções. 6.6.2.6. Deve permitir uso simultâneo com a viseira externa. 6.6.2.7. Na lente deverão ser marcados: A marca do fabricante, a letra que indica o nível de proteção para partículas metálicas com velocidade de 190 m/s. O nível de proteção exigido para o componente será "A" ou "B", de acordo com a Tabela 12, item 7.2.2. da EN 166/2001. Caso o equipamento seja certificado com base na EN 14.458/2004 esta classificação deve ser "AT" ou "T", conforme item 7.2 dessa norma ou ainda a classificação "BT" se a certificação tiver base na norma "EN14.458:2018". 6.6.3. A viseira externa: 6.6.3.1. Deve ter seus parâmetros estabelecidos no mínimo pela norma EN 171:2002. 6.6.3.2. Deve ser constituído de polímero termoplástico (polisulfona) com tratamento, capaz de refletir raios infravermelhos, para total proteção da face contra calor irradiante (área 3b), sem prejudicar, nem ofuscar a visão do usuário. 6.6.3.3. A Proteção contra Raios Infravermelhos deve ser com escala no mínimo 4-2, de acordo com a "Tabela 1 – Exigências relativas ao fator de transmissão", item 5.2. da EN 171/2002 ou tabela 3 do item 6.5.2. da EN 14.458/2004: 6.6.3.4. Para proteção contra impactos, deve estar de acordo com a Tabela 7, item 7.2.2 da | | | | | |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ultravioleta ou EN 14,458/2004; 8.5. Norma EN 171/2002 - Proteção Individual para os Olhos – Filtros para Infravermelho ou EN 14,458/2004 8.6. O capacete sendo certificado com base na Norma - EN 14,458/2004, neste caso, dispensa as certificações com base nas Normas EN 166/2001 e EN 170/2002 e EN 171/2002) | | | | | |
| | | | | | | | **Total R$**139.500,00 |

Itajaí, 27 de novembro de 2020

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N PP 152/2020 RGP**

**OBJETO: SERVIÇOS DE COFFEE BREAK**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**13550 - PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCHONETE PÃO NOSSO LTDA. ME (08.290.014/0001-07)**

| Data Adjudicação | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19/11/2020 | 3 | 24043 - COQUETEL SIMPLES Comida: - 300 unid. Salgados Fritos (coxinha, bolinha de queijo, pastel, risoles) - 300 unid. Salgados Assados (Mini-Quiche, empada, pastel) - 300 unid. Salgados Folhado - 300 unid. Docinhos simples (brigadeiro, beijinho, casadinho) - 200 unid. Cheesecake Bebida: - 8 litros - Suco de Uva servido em Jarra - 8 litros - Suco de laranja servido em Jarra - 20 Litros - Refrigerante – Guaraná e refrigerante de cola - 10 Litros – Água Mineral servido em Jarra - 01 unid. - Conservadora Gelo 2 LITROS - | SV | 110 | 1.300,00 | 143.000,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | mesa redonda; 03 unid. toalhas redonda branca; 03 unid. mesa retangular; 03 unid. toalhas na cor branca; 300 unid. Guardanapos; Pessoal: 02 Copeiras. | | | | |
| | | | | | | 222.900,00 |

**32836 - PANIFICADORA E CONFEITARIA ANJINHO LTDA. (01.051.080/0001-77)**

| Data Adjudicação | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19/11/2020 | 1 | 24041 - COFFEE BREAK SIMPLES Comida: - 40 unid. Mini sanduiches (pão de forma com recheio de presunto e queijo prato) - 01 unid. Bolo de Chocolate - 01 unid. Bolo Formigueiro - 01 unid. Torta Salgada - 40 unid. pão de queijo, tamanho médio. Bebida: - 2 Litros - Café – Garrafa Térmica - 2 Litros Leite - Garrafa Térmica - 2 litros de Suco de Uva servido em Jarra - 2 litros de Suco de laranja servido em Jarra - 2 Litros de Água Mineral servido em Jarra - 01 unid. de adoçante dietético liquido – 100 ml - 30 unid. de açúcar envelope Material: - 100 unid. copos descartável incolor de 200 ml pra sucos e água - 100 unid. copos isopor 50 ml para café - 01 unid. mesa retangular - | SV | 228 | 264,00 | 60.192,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CAFÉ – GARRAFA TÉRMICA Material: - 300 unid - copos descartável incolor de 200 ml - 04 unid. - mesa retangular - 04 unid. - toalha na cor branca - 500 unid. - Guardanapos Pessoal: - 02 Garçons - 02 Copeiras | | | | |
| 19/11/2020 | 6 | 72746 - COFFEE BREAK SAUDÁVEL até 30 pessoas 30 sucos de frutas, detox e água de cocô com 200 ml cada; 30 unid de iogurte natural; 30 unid gelatina diet; 60 mini sanduíches integral; 60 mini salgadinho integral com recheio variados (palmito, brócolis com queijo branco, legumes, frango ou carne); 30 cookies integral; 30 mini tortinha integral; 30 fatias de melancia; 30 fatias de melão; 30 cachos de uva tamanho grande; 30 unid de Kiwi; 30 fatias de mamão; 150 torradinhas; manteiga e mel; 30 fatias de bolo de cenoura; 30 fatias de bolo integral. 30 Litros - Água Mineral servido em Jarra de vidro; 02 unid. Conservadora Gelo; Material: 300 unid - copos descartável incolor de 200 ml para sucos e água; 03 unid - | SV | 85 | 940,00 | 79.900,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 01 unid. toalha na cor branca - 02 unid. Jarra para sucos e água - 50 unid. pratos descartável incolor - 50 unid. talheres descartável incolor - 01 unid. pacote de guardanapo - 50 unid. colherzinha para café. Pessoal: 01 Copeiro | | | | |
| 19/11/2020 | 2 | 24042 - COFFEE BREAK ESPECIAL Comida: - 150 unid. Mini sanduiches (pão de forma com recheio de presunto e queijo prato) - 02 unid. Bolo de Chocolate - 01 unid. Bolo Formigueiro - 250 unid. Salgados Fritos (coxinha, bolinha de queijo, pastel, risoles) - 250 unid. Salgados Assados (Mini-Quiche, empada, pastel) - 150 unid. Mini pão recheado - 1 kg de Biscoitos doces e salgados Bebida: - 4 Litros - Café – Garrafa Térmica - 4 Litros - Leite - Garrafa Térmica - 4 Litros - Chocolate quente - 4 litros - Suco de Uva servido em Jarra - 4 litros - Suco de laranja servido em Jarra - 8 Litros - Refrigerante – Guaraná e refrigerante de cola - 5 Litros - Água Mineral servido em Jarra - 01 unid. adoçante dietético liquido - 100 ml - 30 unid. | SV | 151 | 949,00 | 143.299,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | açúcar envelope Material: - 200 unid - copos descartável incolor de 200 ml pra sucos, água e refrigerante - 200 unid - copos isopor 50 ml para café - 02 unid. - mesa retangular - 02 unid. - toalha na cor branca - 06 unid. - Jarra para sucos e água - 100 unid. - pratos descartável incolor tamanho médio - 100 unid - talheres descartável incolor - 200 unid. - Guardanapos - 100 unid. - colherzinha para café Pessoal: - 01 Garçom - 01 Copeira | | | | |
| 19/11/2020 | 4 | 24044 - COQUETEL ESPECIAL Comida: - 400 unid. Salgados Fritos (coxinha, bolinha de queijo, pastel de carne, risoles de pizza) - 150 unid. Salgados Assados (Mini-Quiche: atum, bacon, palmito) - 150 unid. Canapés (tomate seco ao pesto, parmesão ao vinho, bacon) - 100 unid. Bolinho de bacalhau - 200 unid. Docinhos simples (brigadeiro, beijinho, casadinho) - 200 unid Croissant de goiaba - 1 kg Patês (atum, ricota com tomate seco, frango com azeitona preta e berinjela) - 2 kg Defumados (copa, | SV | 110 | 1.272,00 | 139.920,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | integral; 20 mini salgadinho integral com recheio variados (palmito, brócolis com queijo branco, legumes, frango ou carne); 10 cookies integral; 10 mini tortinha integral; 10 fatias de melancia; 10 fatias de melão; 10 cachos de uva tamanho grande; 10 unid de Kiwi; 10 fatias de mamão; 50 torradinhas; manteiga e mel; 10 fatias de bolo de cenoura; 10 fatias de bolo integral; 10 Litros - Água Mineral servido em Jarra de vidro; 01 unid. Conservadora Gelo; Material: 100 unid - copos descartável incolor de 200 ml para sucos e água; 01 unid - mesas redondas; 01 unid. toalhas redonda branca; 01 unid. mesa retangular; 1 unid. toalhas na cor branca; 100 unid. Guardanapos; Pessoal: 01 Copeira. | | | | |
| 19/11/2020 | 7 | 72747 - COFFEE BREAK SAUDÁVEL até 50 pessoas 50 sucos de frutas, detox e água de cocô com 200 ml cada; 50 unid de iogurte natural; 50 unid gelatina diet; 100 mini sanduíches integral; 100 mini salgadinho integral com recheio variados | SV | 83 | 1.390,00 | 115.370,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | salame italiano, blanquete de Peru, queijo búfala, provolone, mussarela, azeitona verde sem caroço, azeitona preta sem caroço) - 300 unid. Pãezinhos (torrada branca, mini pão integral e mini pão Francês) Bebida: - 10 litros - Suco de Uva servido em Jarra - 10 litros - Suco de laranja servido em Jarra - 40 Litros - Refrigerante de Guaraná e refrigerante de cola - 10 Litros - Água Mineral servido em Jarra - 01 unid. - Conservadora Gelo; 4 LITROS - CAFÉ – GARRAFA TÉRMICA Material: - 500 unid - copos descartável incolor de 200 ml pra sucos, água e refrigerante - 08 unid - mesas redondas - 08 unid. - toalhas redonda branca - 02 unid. - mesas retangulares - 2 unid. - toalhas na cor branca - 500 unid. - Guardanapos Pessoal: - 02 Garçons - 02 Copeiras | | | | |
| 19/11/2020 | 5 | 72745 - COFFEE BREAK SAUDÁVEL até 10 pessoas Comida: 10 sucos de frutas, detox e água de coco com 200 ml cada; 10 unid de iogurte natural; 10 unid gelatina diet; 20 mini sanduíches | SV | 117 | 339,00 | 39.663,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | (palmito, brócolis com queijo branco, legumes, frango ou carne); 50 cookies integral; 50 mini tortinha integral; 50 fatias de melancia; 50 fatias de melão; 50 cachos de uva tamanho grande; 50 unid de Kiwi; 50 fatias de mamão; 250 torradinhas; manteiga e mel; 50 fatias de bolo de cenoura; 50 fatias de bolo integral. 50 Litros - Água Mineral servido em Jarra de vidro; 03 unid. Conservadora Gelo; Material: 500 unid - copos descartável incolor de 200 ml para sucos e água; 05 unid - mesas redondas; 05 unid. toalhas redonda branca; 05 unid. mesa retangular; 5 unid. toalhas na cor branca; 500 unid. Guardanapos; Pessoal: 01 Garçom. 02 Copeiras. | | | | |
| 19/11/2020 | 8 | 24045 - COQUETEL VIP Comida: - 300 unid. Salgados Assados (Mini-Quiche, Pastel de forno, empadas) - 300 unid. Canapés (tomate seco ao pesto, parmesão ao vinho, bacon) - 200 unid. Bolinho de bacalhau – 500 unid. FingerFood (Caldo verde, risoto de marisco, escondidinho de camarão, | SV | 25 | 4.999,00 | 124.975,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | caldeirada, paella) - 200 unid. Salgados Especial (espetinho de carne e espetinho de camarão) - 2 kg Patês (atum, ricota com tomate seco, frango com azeitona preta e berinjela) - 600 unid. Pãezinhos (torrada branca, mini pão integral e mini pão Francês) - 300 unid. Doces Finos (uva, morango) - 200 unid. Mini Churros doce de leite - 300 unid Docinhos simples (brigadeiro, beijinho, casadinho) - 2 kg Defumados (copa, salame italiano, blanquete de Peru, queijo búfala, provolone, mussarela, azeitona verde sem caroço, azeitona preta sem caroço) Bebida: - 20 litros - Suco de Uva servido em Jarra - 20 litros - Suco de laranja servido em Jarra - 40 Litros - Refrigerante - Guaraná e refrigerante de cola - 20 Litros - Água Mineral servido em Jarra - 02 unid. - Conservadora Gelo; 3 LITROS - CAFÉ – GARRAFA TÉRMICA Material: - 600 unid - copos descartável incolor de 200 ml - 08 unid. - mesas redonda - 08 unid. - toalhas redonda branca - 02 unid. - mesas | | | | |
| | | retangular - 02 unid. - toalhas na cor branca - 500 unid. - Guardanapos Pessoal: - 03 Garçons - 03 Copeiras | | | | |
| | | | | | | 623.419,00 |

Itajaí, 26 de novembro de 2020

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N PP 154/2020 RGP**

**OBJETO: CONFECÇÃO DE CAPAS E CARIMBOS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

**10022 - KELLY BIANCA BULAT BELIZARIO 03523097924 (16.715.764/0001-01)**

| Data Adjudicação | Lote | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 24/11/2020 | 2 | 14 | 60407 - CARIMBO PRINTY 4911, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 40X20MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO | Un | MK CARIMBOS | 206 | 34,19 | 7.043,14 |
| 24/11/2020 | 2 | 15 | 60408 - CARIMBO PRINTY 4926, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 75X38MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO | Un | MK CARIMBOS | 143 | 73,89 | 10.566,27 |
| 24/11/2020 | 2 | 16 | 60794 - SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA PARA CARIMBO, AUTO-ENTINTADO, QUALQUER TAMANHO E MODELO, LAYOUT A SER DEFINIDO | SV | MK CARIMBOS | 162 | 31,09 | 5.036,58 |
| 24/11/2020 | 2 | 17 | 60796 - TROCA DE REFIL PARA CARIMBO PRINTY 4911, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 40X20MM, RETANGULAR | SV | MK CARIMBOS | 181 | 19,59 | 3.545,79 |
| 24/11/2020 | 2 | 18 | 55106 - CARIMBO PRINTY REF. 4912, AUTO ENTINTADO MEDINDO 47X18MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO. | Un | MK CARIMBOS | 155 | 39,19 | 6.074,45 |
| 24/11/2020 | 2 | 19 | 55469 - Borracha para carimbo printy referência nº 4912, auto entintado, medindo 47x18mm, retangular | Un | MK CARIMBOS | 104 | 17,19 | 1.787,76 |
| 24/11/2020 | 2 | 20 | 55870 - CARIMBO PRINTY REF. 4927, AUTO ENTINTADO, MEDINDO 60X40MM, RETANGULAR, LAYOUT A SER DEFINIDO | Un | MK CARIMBOS | 139 | 67,69 | 9.408,91 |
| 24/11/2020 | 2 | 21 | 55233 - BORRACHA PARA CARIMBO PRINTY REF.4927, AUTO ENTINTADO, MEDINDO 60X40MM, RETANGULAR | Un | MK CARIMBOS | 102 | 27,29 | 2.783,58 |
| 24/11/2020 | 2 | 22 | 60795 - TROCA DE REFIL PARA CARIMBO PRINTY 4923, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 30X30MM, QUADRADO | SV | MK CARIMBOS | 100 | 18,49 | 1.849,00 |
| 24/11/2020 | 2 | 23 | 60797 - TROCA DE REFIL PARA CARIMBO PRINTY 4926, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 75X38MM, RETANGULAR | SV | MK CARIMBOS | 97 | 26,29 | 2.550,13 |
| 24/11/2020 | 2 | 25 | 55016 - CONFECÇÃO DE BORRACHA DE CARIMBOS REF 4911 | Un | MK CARIMBOS | 128 | 28,89 | 3.697,92 |
| 24/11/2020 | 2 | 26 | 55474 - Refil para carimbo referência nº 4911 | Un | MK CARIMBOS | 145 | 16,39 | 2.376,55 |
| 24/11/2020 | 2 | 27 | 57406 - Refil de carimbo Nº 4911 | SV | MK CARIMBOS | 85 | 23,19 | 1.971,15 |
| 24/11/2020 | 2 | 28 | 28348 - TINTA P/CARIMBO Nº 7011 | Un | MK CARIMBOS | 127 | 7,19 | 913,13 |
| 24/11/2020 | 2 | 29 | 26975 - CARIMBO CHANCELA | Un | MK CARIMBOS | 38 | 335,99 | 12.767,62 |
| 24/11/2020 | 2 | 30 | 60406 - CARIMBO PRINTY 4923, AUTO-ENTINTADO, MEDINDO 30X30MM, QUADRADO, LAYOUT A SER DEFINIDO | Un | MK CARIMBOS | 131 | 55,79 | 7.308,49 |
| | | | | | | Total | | R$ 79.680,47 |

**8198 - IBV GRÁFICA LTDA (08.426.831/0001-31)**

| Data Adjudicação | Lote | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 24/11/2020 | 1 | 1 | 18534 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 48X33CM - CARTOLINA 240G AMARELA. | MILHEIRO | IBV | 10 | 600,00 | 6.000,00 |
| 24/11/2020 | 1 | 2 | 60395 - CAPA DE PROCESSO, COR 1X1, TAMANHO 48X33CM - CARTOLINA 240G BRANCA. | MILHEIRO | IBV | 19 | 610,00 | 11.590,00 |
| 24/11/2020 | 1 | 3 | 18537 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 48X33CM - CARTOLINA 240G VERDE. | MILHEIRO | IBV | 7 | 250,00 | 1.750,00 |
| 24/11/2020 | 1 | 4 | 62581 - CAPA DE PROCESSO NAS MEDIDAS 49CM X 33CM, PAPEL OFFSET 230 G/M² COM 1 X 0 CORES; PLASTIFICAÇÃO BRILHO (FRENTE E VERSO); 3 VINCOS; 4 FUROS; COR AMARELA. | MILHEIRO | IBV | 12 | 620,00 | 7.440,00 |
| 24/11/2020 | 1 | 6 | 18539 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 48X33CM - CARTOLINA 240G ROSA. | MILHEIRO | IBV | 10 | 410,00 | 4.100,00 |
| 24/11/2020 | 1 | 7 | 20828 - CAPA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, CARTOLINA 240 G, 1X0 COR , MEDIDA 48 X 33 CM | MILHEIRO | IBV | 2 | 400,00 | 800,00 |
| 24/11/2020 | 1 | 8 | 73936 - Impressão de prova jogo de provas com 05 folhas, no papel sulfite 75 gramas, 4 x 4 cor, grampeada (média de 30 provas diferentes) | JG | IBV | 500,100 | 0,29 | 145.029,00 |

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | jogo de provas com 05 folhas, no papel sulfite 75 gramas, 4 x 4 cor, grampeada (média de 30 provas diferentes) | | | | | |
| 24/11/2020 | 1 | 9 | 73937 - Pulseira vinil personalizada pulseiras vinil personalizadas dimensão total 25 cm x 2,5 cm 4x0 cor com até 150 caracteres (200 modelos) | Un | IBV | 21.001 | 0,60 | 12.600,60 |
| 24/11/2020 | 1 | 10 | 18536 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 48X33CM - CARTOLINA 240G CINZA. | MILHEIRO | IBV | 5 | 330,00 | 1.650,00 |
| 24/11/2020 | 1 | 11 | 18535 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 48X33CM - CARTOLINA 240G VERMELHA. | MILHEIRO | IBV | 3 | 330,00 | 990,00 |
| 24/11/2020 | 1 | 12 | 18540 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 48X33CM - CARTOLINA 240G LARANJA. | MILHEIRO | IBV | 5 | 330,00 | 1.650,00 |
| 24/11/2020 | 1 | 13 | 18467 - CAPA DE PROCESSO, LAMINAÇÃO 1X0, COR 1X1, TAMANHO 48X33CM - CARTOLINA 240G AZUL CLARO. | MILHEIRO | IBV | 8 | 550,00 | 4.400,00 |
| | | | | | | Total | R$ 197.999,60 | |

Itajaí, 27de novembro de 2020

**JEAN CARLOS SESTREM**
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 167/2020
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE ITENS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA PARA A DEFESA CIVIL, INCLUINDO COLCHÕES, KITS DE ENXOVAL, CESTAS DE ALIMENTO, KITS DE LIMPEZA, KITS DE HIGIENE, ÁGUA MINERAL E TELHAS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.
As propostas serão abertas às 10h00min do dia 14 de dezembro de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de novembro de 2020

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 168/2020
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.
As propostas serão abertas às 09h00min do dia 15 de dezembro de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de novembro de 2020

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 169/2020
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para LOCAÇÃO POR DIÁRIA DE BANHEIROS QUÍMICOS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.
As propostas serão abertas às 15h30min do dia 15 de dezembro de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de novembro de 2020

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 170/2020
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.
As propostas serão abertas às 16h30min do dia 15 de dezembro de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 26 de novembro de 2020

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2020
O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MONUMENTOS, ÁREAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.
Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 16 de dezembro de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 27 de novembro de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo